

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

| COI | VFD | NIO | ı |
|-----|-----|-----|---|

Decreto-Lei N.º 2/2025 de 22 de Janeiro

Decreto-Lei N.º 3/2025 de 22 de Janeiro

Balcão Único e Portal Municipal80

Decreto-Lei N.º 4/2025 de 22 de Janeiro

Decreto do Governo N.º 1/2025 de 22 de Janeiro

DEFENSORIA PÚBLICA:

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação Nº 398/2025/CFP..... 101

DECRETO-LEI N.º 2/2025

de 22 de Janeiro

REGIME DE IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

O Decreto-Lei n.º 12/2004, de 26 de maio, Atividades Farmacêuticas, regula as condições de exercício das atividades farmacêuticas de importação, armazenamento, exploração e venda, por grosso e a retalho, dos medicamentos de uso humano e cria as entidades reguladoras dessas atividades.

O contexto social e económico que esteve na génese do diploma encontra-se profundamente alterado, não só a nível interno como internacionalmente. As atividades económicas nele previstas sofreram profundas alterações regulatórias que procuraram melhorar a defesa da saúde pública e o interesse público destas atividades.

Esta iniciativa visa responder aos desafios na área da saúde, procurando-se, desde logo, separar a atividade de importação, armazenamento e distribuição da atividade de venda de produtos farmacêuticos nas farmácias. Ainda, e de forma clara, é separada a atividade da venda de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos da atividade de prestação de cuidados de saúde médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou de terapêutica nas farmácias, estando vedadas estas últimas, nas farmácias.

São estabelecidos alguns princípios orientadores da atividade de venda de produtos farmacêuticos para reforçar as particulares condições e importância da mesma na área da saúde e interesse público que a atividade reveste.

Fica estabelecido que nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter, ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais do que uma farmácia por município, aliado à proibição da concertação de preços enquanto formas de restringir situações de oligopólios ou monopólios, que prejudiquem aqueles que precisam de produtos farmacêuticos.

O presente diploma estabelece regras diferenciadas, por um lado, para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição e, por outro, para a venda de produtos farmacêuticos, impedindo aqueles de vender a retalho.

O conjunto de requisitos e regras estabelecidas para a obtenção da autorização para o exercício da atividade, seja de importação, armazenamento e distribuição, seja de venda de produtos farmacêuticos, particularmente ao nível do controlo da temperatura, humidade de incidência da luz natural, visa garantir o aumento da qualidade dos produtos farmacêuticos dispensados aos utentes. A este respeito importa ainda salientar que o diploma prevê a existência de espaços diferenciados, quer na atividade de armazenamento, quer de venda a retalho, para a guarda e conservação dos narcóticos e substâncias psicotrópicas, quer para os produtos farmacêuticos mandados retirar do mercado, fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos.

Igualmente se prevê a obrigação de o exercício das atividades exigirem a presença de diretor técnico, em permanência e exclusividade, o que pressupõe a indicação de um farmacêutico que o substitua nas suas ausências e impedimentos, designadamente nas férias, obrigando à disposição de, pelo menos, dois farmacêuticos.

Ao importador e armazenista é imposto um conjunto de obrigações, nomeadamente a de reportar mensalmente ao Ministério da Saúde a lista de produtos farmacêuticos e de equipamentos médicos importados e os vendidos às farmácias, permitindo que o departamento do Governo responsável pela área da saúde saiba quais e quantos produtos farmacêuticos e equipamentos médicos foram importados, por quem e de onde, e ainda quem os disponibilizou aos utentes no mercado interno.

É estipulado um período transitório de 180 dias para que os agentes económicos possam adaptar a atual estrutura de negócios às regras do presente diploma.

Assim,

O Governo decreta, nos termos alínea e) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o regime de importação, armazenamento, distribuição, venda e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território nacional.

Artigo 3.º Exceção

- 1. O presente diploma não se aplica:
 - a) Aos dispensários e farmácias hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;
 - b) Ao Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos (FPM).
- 2. A dispensa de produtos farmacêuticos feita nas Unidades Privadas de Saúde é regulada em diploma próprio.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) "Armazém", o local de guarda de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;

- b) "Armazenamento", a guarda de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;
- c) "Distribuição", a venda por grosso de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;
- d) "Equipamentos médicos", qualquer dispositivo ativo, não hospitalar, utilizado isoladamente ou em combinação com outros dispositivos para manter, modificar ou substituir ou restabelecer funções ou estruturas biológicas no âmbito de um tratamento ou da atenuação de uma doença, lesão ou deficiência;
- e) "Exportação", a saída, do território nacional, de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos, para outro país;
- f) "Farmácia", o local de venda a retalho de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;
- g) "Importação", a entrada, em território nacional, de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos, provenientes de outro país;
- h) "Narcóticos e substâncias psicotrópicas", as plantas, substâncias ou preparados inscritos nas tabelas I a IV da Lei n.º 2/2017, de 25 de janeiro, Lei de Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas;
- i) "Produto farmacêutico", substância ou preparado, simples ou composto, destinado a diagnosticar, prevenir ou curar doenças ou aliviar os seus sintomas.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Artigo 5.º Concertação de preços

- 1. A concertação de preços é proibida.
- 2. A proibição prevista no número anterior abrange qualquer acordo, prática concertada ou decisão de associação de empresas de concertação de preços com o objetivo ou efeito de impedir, falsear ou restringir a concorrência.
- 3. É proibida a troca de informações entre proprietários de farmácias, de armazenistas e distribuidores que permita que um deles antecipe a estratégia comercial do outro.

Artigo 6.º Utilização do nome farmácia

O nome "Farmácia", simples ou composto, e independentemente da língua empregue, somente pode ser utilizado para denominar estabelecimentos cuja instalação e funcionamento se encontrem autorizados nos termos do presente diploma.

Artigo 7.º Interesse público

As farmácias prosseguem uma atividade de saúde e de interesse público e asseguram a continuidade dos serviços que prestam aos utentes.

Artigo 8.º Liberdade de instalação

É respeitado o princípio da liberdade de instalação das farmácias, desde que observados os requisitos de autorização previstos no presente diploma.

Artigo 9.º Livre escolha

- 1. Os utentes têm o direito à livre escolha da farmácia.
- Os estabelecimentos ou serviços de saúde, públicos, privados, cooperativos ou sociais, bem como os profissionais de saúde, não podem interferir na escolha dos utentes, sendo proibido sugerir ou angariar clientes para qualquer farmácia.

Artigo 10.º Uso racional dos produtos farmacêuticos

- 1. As farmácias promovem o uso racional dos produtos farmacêuticos.
- As farmácias devem prestar toda a informação solicitada ou necessária, de forma simples e adequada, sob os benefícios e contraindicações do uso dos produtos farmacêuticos.
- 3. As farmácias devem aconselhar a leitura do folheto informativo.

Artigo 11.º Dever de dispensa e entrega de produtos farmacêuticos

- 1. As farmácias não podem recusar a dispensa de produtos farmacêuticos, quando prescritos nos termos da lei, ao utente nela indicado ou a quem o represente.
- 2. A dispensa e entrega de produtos farmacêuticos só pode ser efetuada pelo técnico de farmácia, farmacêutico ou demais pessoal técnico que trabalhe na farmácia, durante o horário de funcionamento e nas instalações da farmácia.

Artigo 12.º Dever de sigilo

- 1. Aquele que trabalha na farmácia está obrigado a guardar segredo quanto aos factos de que tenha conhecimento em razão da sua atividade.
- O dever previsto no número anterior cessa quando a revelação dos mesmos seja necessária a salvaguardar interesse sensível superior, bem como nos casos previstos na lei, designadamente por motivo de inquérito disciplinar ou judicial.

Artigo 13.º Dever de farmacovigilância

As farmácias colaboram com o Ministério da Saúde na

identificação, quantificação e avaliação e prevenção dos riscos de uso de produtos farmacêuticos, uma vez comercializados, permitindo o seguimento das possíveis reações adversas.

Artigo 14.º Dever de colaboração

As farmácias colaboram com o Ministério da Saúde na formulação e na execução da política do medicamento, designadamente nas campanhas e programas de promoção de saúde pública e sempre que esteja em causa a defesa da saúde pública.

CAPÍTULO III COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Artigo 15.º Exercício da atividade de farmácia

O exercício da atividade de farmácia depende de autorização a conceder nos termos do presente diploma.

Artigo 16.º Propriedade da farmácia

- 1. Podem ser proprietários de farmácias, pessoas singulares ou coletivas.
- 2. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter, ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais do que uma farmácia por município.

Artigo 17.º Propriedade, exploração ou gestão indireta

Considera-se que uma pessoa exerce o direito de propriedade, a exploração ou a gestão indireta de uma farmácia quando a mesma seja detida, explorada ou gerida:

- a) Por outra pessoa, em nome próprio ou alheio, mas por conta ou no interesse daquela, designadamente através de gestão de negócios ou contrato de mandato;
- b) Por pessoa coletiva em cujo capital aquela participe, direta ou por interposta pessoa.

Artigo 18.º Registo das farmácias

- O Ministério da Saúde organiza e mantém um registo permanentemente atualizado de cada farmácia e de todos os atos sujeitos a averbamento, nos termos do presente diploma.
- 2. São sujeitos a averbamento os seguintes atos:
 - a) A propriedade da farmácia e respetivas alterações;
 - b) A direção técnica;
 - c) A localização da farmácia.

 A informação atualizada sobre as farmácias é disponibilizada no sítio da internet do Ministério da Saúde.

Artigo 19.º

Autorização para o exercício da atividade de farmácia

- A autorização para o exercício da atividade de farmácia é concedida pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
- O requerimento previsto no número anterior é escrito e instruído com os seguintes documentos:
 - a) No caso de o requerente ser pessoa singular, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte;
 - No caso de o requerente ser pessoa coletiva, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte de todos os membros dos órgãos sociais da pessoa coletiva;
 - c) Os estatutos da empresa com a indicação da Classificação das Atividades Económicas de Timor-Leste;
 - d) O Certificado de Registo Comercial;
 - e) O Certificado para o Exercício da Atividade Económica;
 - f) A Certidão de dívidas às finanças;
 - g) A Certidão de dívidas à Segurança Social;
 - h) A planta de localização da farmácia à escala de 1/100;
 - A planta da farmácia à escala de 1/100 com a indicação da existência dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;
 - j) O Curriculum Vitae e cópia do cartão profissional do técnico de farmácia e dos farmacêuticos que nela irão trabalhar;
 - k) A cópia do horário de funcionamento;
 - A lista dos serviços de promoção da saúde e do bemestar que pretendem prestar;
 - m) A declaração, sob compromisso de honra, que ateste a veracidade das informações sobre o diretor técnico de farmácia;
 - n) A lista com a identificação do técnico de farmácia, dos farmacêuticos e do pessoal técnico que trabalhe na farmácia;
 - O comprovativo do pagamento da taxa devida pela instrução do pedido.
- 3. Para efeitos do previsto no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode requerer informações adicionais e proceder à vistoria prévia das instalações onde irá funcionar a farmácia.

Artigo 20.º

Emissão de autorização para o exercício da atividade de farmácia

A emissão de autorização para o exercício da atividade de farmácia depende do deferimento prévio do pedido, só sendo emitida após o pagamento da taxa devida pela emissão de autorização.

Artigo 21.º Instalações da farmácia

- 1. As instalações da farmácia asseguram:
 - a) Uma área específica para a guarda e conservação dos narcóticos e substâncias psicotrópicas com prateleiras que permitam a arrumação dos estupefacientes e ou psicotrópicos de forma correta e com fechadura de segurança;
 - b) Uma área específica para a guarda e conservação dos produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos com prateleiras que permitam a arrumação destes de forma correta e com fechadura de segurança;
 - c) Instalações sanitárias;
 - d) Salubridade, segurança e limpeza adequadas;
 - e) Lavatório para lavagem de mãos;
 - f) Sistema de ventilação e iluminação;
 - g) Sistema de registo de temperatura e humidade;
 - h) Sistema de combate ao fogo e extintor;
 - Fechadura exterior que permita o encerramento das instalações;
 - j) Janelas, se existirem, protegidas contra intrusão;
 - k) Sistema que garanta que a arrumação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos é feita por ordem alfabética do nome genérico, por especialidade farmacêutica, devidamente identificadas com o código do produto;
 - Sistema que garanta a rotação adequada dos stocks dos produtos farmacêuticos que assegure que sejam utilizados em primeiro lugar os produtos farmacêuticos de menor prazo de validade, ou mantendo o princípio "primeiro entrado/primeiro saído";
 - m) Bancada de trabalho em material facilmente lavável e esterilizável:
 - n) Sistema de alarme contra intrusão;
 - o) Estojo de primeiros socorros em local bem assinalado;
 - p) Sinalética adequada.

 Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde são definidas as características específicas dos requisitos previstos no número anterior.

Artigo 22.º

Validade da autorização para o exercício da atividade de farmácia

A autorização para o exercício da atividade de farmácia é válida por um período de três anos a contar da data da sua emissão.

Artigo 23.º Renovação da autorização

- A renovação da autorização para o exercício da atividade de farmácia é requerida por escrito ao membro do Governo responsável pela área da saúde com a antecedência mínima de 90 dias antes do termo do prazo da validade.
- A renovação da autorização prevista no número anterior depende da verificação dos requisitos previstos para a autorização.
- 3. A renovação da autorização prevista no n.º 1 é concedida pelo período de três anos.

Artigo 24.º Venda de produtos farmacêuticos e outros serviços

- 1. As farmácias podem vender os produtos farmacêuticos constantes na Lista de Medicamentos Essenciais, aprovada nos termos da lei.
- 2. É proibida a venda de produtos farmacêuticos com menos de 120 dias de validade.
- 3. As farmácias também podem vender:
 - a) Produtos homeopáticos;
 - b) Produtos naturais;
 - c) Equipamentos médicos, conforme definição prevista no presente diploma;
 - d) Suplementos alimentares e produtos de alimentação especial;
 - e) Produtos de higiene corporal;
 - f) Artigos de puericultura;
 - g) Produtos de conforto.
- 4. As farmácias podem prestar serviços de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.
- 5. As farmácias não podem exportar medicamentos nem desenvolver atividade enquadrável no conceito de distribuição por grosso de medicamentos.

Artigo 25.º

Serviços de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes

Os serviços de promoção da saúde e do bem-estar aos utentes são prestados por profissionais habilitados, nos termos a definir por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 26.º

Cuidados de saúde médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou de terapêutica

As farmácias não podem prestar cuidados de saúde médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou de terapêutica.

Artigo 27.º Aquisição e conservação de produtos farmacêuticos

- As farmácias só podem adquirir produtos farmacêuticos a fabricantes e distribuidores devidamente autorizados em território nacional.
- 2. As farmácias garantem o bom estado de conservação dos produtos.
- Sem prejuízo do direito ao crédito pelo fornecedor, as farmácias não podem fornecer produtos farmacêuticos, ou outros produtos, que excedam o prazo de validade ou que tenham sido objeto de decisão, ou alerta, que implique a sua retirada do mercado.
- Os produtos farmacêuticos ou outros produtos que aguardem devolução ao fornecedor ou encaminhamento para destruição são segregados dos demais produtos e devidamente identificados.
- As farmácias dispõem de sistema de medição e registo de temperatura e humidade, que permita monitorizar a observância das adequadas condições de conservação dos medicamentos.
- 6. Aos produtos farmacêuticos entregues pelos utentes nas farmácias aplica-se a segregação prevista no n.º 4.

Artigo 28.º Normas de funcionamento

O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova as normas técnicas de funcionamento das farmácias, nomeadamente:

- a) O stock mínimo de produtos farmacêuticos;
- b) O registo de stocks e de venda de produtos farmacêuticos;
- c) As normas de conduta;
- d) As condições de salubridade e qualidade das instalações e dos produtos farmacêuticos.

Artigo 29.º Direção técnica da farmácia

- A direção técnica da farmácia é assegurada por farmacêutico que exerce as funções de diretor técnico em permanência e em regime de exclusividade.
- 2. Cada diretor técnico somente pode ter a direção técnica de uma farmácia, não podendo trabalhar, ainda que exercendo outras funções, em outra farmácia, armazém ou distribuidor.
- 3. O diretor técnico é independente, técnica e deontologicamente, no exercício das funções, da proprietária da farmácia.
- 4. Compete à proprietária da farmácia a designação e a substituição do diretor técnico, que o substitua nas suas ausências e impedimentos.
- A designação e a substituição do diretor técnico são comunicadas ao Ministério da Saúde com, pelo menos, 10 dias de antecedência.
- 6. O exercício de funções de diretor técnico, ou de substituto deste, é incompatível com o exercício de qualquer das seguintes funções:
 - a) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de titular de autorização de introdução de produtos farmacêuticos no mercado;
 - b) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de estabelecimentos de que se dediquem ao fabrico, distribuição por grosso ou importação paralela de produtos farmacêuticos;
 - c) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de serviços farmacêuticos hospitalares, públicos, privados, cooperativos e sociais;
 - d) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de outra farmácia.
- 7. É da responsabilidade da proprietária da farmácia a veracidade do teor das comunicações efetuadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 30.º Deveres do diretor técnico

- 1. Compete, em especial, ao diretor técnico:
 - a) Assumir a responsabilidade pelos atos farmacêuticos praticados na farmácia;
 - b) Garantir a prestação de esclarecimentos aos utentes sobre o modo de utilização dos produtos farmacêuticos;
 - c) Promover o uso racional dos produtos farmacêuticos;
 - d) Assegurar que os produtos farmacêuticos sujeitos a receita médica só são dispensados aos utentes que a não apresentem em casos de força maior e devidamente justificados;

- e) Garantir que os produtos farmacêuticos e demais produtos são fornecidos em bom estado de conservação;
- f) Garantir que a farmácia se encontra em condições de adequada higiene e segurança;
- g) Assegurar que a farmácia dispõe de um aprovisionamento suficiente de produtos farmacêuticos;
- h) Zelar para que o pessoal que trabalha na farmácia mantenha, em permanência, o asseio e a higiene;
- i) Verificar o cumprimento das regras deontológicas da atividade farmacêutica;
- j) Assegurar o cumprimento dos princípios e deveres previstos neste diploma e na demais legislação aplicável.
- 2. O diretor técnico pode ser coadjuvado por farmacêutico e por pessoal devidamente habilitado, sob a sua direção e responsabilidade.

Artigo 31.º Pessoal técnico

- Sem prejuízo da formação profissional própria do técnico de farmácia e dos farmacêuticos, o demais pessoal técnico deve receber formação adequada ao exercício da sua atividade.
- Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde podem ser definidos os conteúdos programáticos, objetivos e periodicidade das ações de formação a ministrar aos profissionais referidos no número anterior.

Artigo 32.º Informação

As farmácias devem afixar nas suas instalações, de forma visível, as seguintes informações:

- a) O nome do técnico de farmácia;
- b) O horário de funcionamento;
- c) Os serviços de promoção da saúde e do bem-estar que prestam e os respetivos preços.

Artigo 33.º Publicitação

As farmácias podem divulgar a lista dos produtos que disponibilizam e dos serviços que prestam nos seus sítios na Internet.

Artigo 34.º Produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos

Os produtos farmacêuticos fora do prazo de validade,

falsificados, adulterados e partidos que se encontrem na cadeia de abastecimento devem ser, de imediato, separados fisicamente e armazenados numa área específica afastada de todos os outros produtos farmacêuticos.

Artigo 35.º

Guarda dos produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos

As farmácias dispõem obrigatoriamente de uma área, de acesso reservado, onde devem ser guardados os produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos, a fim de garantir que se mantenham separados das existências comercializáveis.

CAPÍTULO IV IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Artigo 36.º Exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição

O exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos depende de autorização a conceder nos termos do presente diploma.

Artigo 37.º

Autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição

- A autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é concedida pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 2. O requerimento previsto no número anterior é escrito e instruído com os seguintes documentos:
 - a) No caso de o requerente ser pessoa singular, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte;
 - No caso de o requerente ser pessoa coletiva, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte dos órgãos sociais da pessoa coletiva;
 - c) Os estatutos da empresa com a indicação do Código de Atividade Económica;
 - d) O Certificado de Registo Comercial;
 - e) O Certificado para o Exercício da Atividade Económica;
 - f) A Certidão de dívidas às finanças;
 - g) A Certidão de dívidas à Segurança Social;
 - h) A planta de localização do armazém à escala de 1/100;
 - i) A planta do armazém à escala de 1/100 com a indicação da existência dos requisitos previstos no artigo 21.°;

- j) O Curriculum Vitae e cópia do cartão profissional do técnico dos farmacêuticos;
- k) A cópia do horário de funcionamento;
- A lista com a identificação do farmacêutico e do pessoal técnico que trabalhe no armazém;
- m) O comprovativo do pagamento da taxa devida pela instrução do pedido.
- 3. Para efeitos do número anterior, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode requerer informações adicionais, e proceder à vistoria prévia das instalações de armazenamento e distribuição da requerente.

Artigo 38.º

Emissão de autorização para o exercício de importação, armazenamento e distribuição

A emissão de autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição depende do deferimento do pedido só sendo emitida após o pagamento da taxa devida pela emissão de autorização.

Artigo 39.º

Validade da autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição

A autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é válida por um período de três anos a contar da data da sua emissão.

Artigo 40.º Renovação da autorização

- A renovação da autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é requerida por escrito ao membro do Governo responsável pela área da saúde, com a antecedência mínima de 90 dias antes do termo do prazo de validade.
- A renovação da autorização prevista no número anterior depende da verificação dos requisitos previstos para a autorização.
- 3. A renovação da autorização prevista no n.º 1 é concedida pelo período de três anos.

Artigo 41.º Direito de importação, armazenista e distribuidor

- 1. Podem ser importadores, armazenistas e distribuidores, pessoas singulares ou coletivas.
- 2. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter, ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais do que uma autorização de importação, armazenista e distribuidor.

Artigo 42.º Propriedade, exploração ou gestão indireta

Considera-se que uma pessoa exerce o direito de propriedade, a exploração ou a gestão indireta de uma autorização de importação, armazenista e distribuidor quando a mesma seja detida, explorada ou gerida:

- a) Por outra pessoa, em nome próprio ou alheio, mas por conta ou no interesse daquela, designadamente através de gestão de negócios ou contrato de mandato;
- b) Por pessoa coletiva em cujo capital aquela participe, direta ou por interposta sociedade.

Artigo 43.º Registo das autorizações de importação, armazenista e distribuidor

- O Ministério da Saúde organiza e mantém um registo permanentemente atualizado de cada pessoa autorizada a importar, armazenar e distribuir, e de todos os atos sujeitos a averbamento, nos termos do presente diploma.
- 2. São sujeitos a averbamento os seguintes atos:
 - a) O direito de importação, armazenista e distribuidor;
 - b) A direção técnica;
 - c) A localização do armazém.
- 3. A informação atualizada sobre os importadores, armazenistas e distribuidores é disponibilizada no sítio da Internet do Ministério da Saúde.

Artigo 44.º Importação, armazenamento e distribuição

A atividade de importação, armazenamento e distribuição pode ser exercida por pessoa singular ou coletiva, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Tenha sede, ou residência habitual, em território nacional;
- b) Exerça a atividade de importação, de transportes e de armazenagem, nos termos da lei;
- c) Disponha de instalações com as características estabelecidas no n.º 1 do artigo 21.º;
- d) Disponha de um farmacêutico que exerça as funções de diretor técnico, em permanência e em regime de exclusividade;
- e) Disponha de uma estrutura organizativa estabelecida num organigrama que estipule as funções e as responsabilidades de cada pessoa;
- f) Disponha de veículos que permitam o transporte e distribuição climatizada dos produtos farmacêuticos;

g) Disponha de sistema informático adequado à gestão de produtos farmacêuticos.

Artigo 45.º Direção técnica do armazém, deveres do diretor técnico e do

À direção técnica do armazém é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 29.°, 30.° e 31.°.

pessoal técnico

Artigo 46.º Instalações de armazenamento

- 1. As instalações de armazenamento dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos asseguram:
 - a) As dimensões necessárias à instalação de suportes para armazenamento dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos que assegure que não existe contacto direto com o chão;
 - b) Uma área específica para a guarda e conservação de narcóticos e substâncias psicotrópicas com prateleiras que permitam a arrumação dos estupefacientes e ou psicotrópicos de forma correta e com fechadura de segurança;
 - c) Uma área específica para a guarda e conservação de produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos com prateleiras que permitam a arrumação destes de forma correta e com fechadura de segurança;
 - d) Salubridade, segurança e limpeza adequadas;
 - e) Sistema de ventilação, proteção da luz solar direta e iluminação;
 - f) Sistema de registo de temperatura e humidade;
 - g) Sistema de combate ao fogo e extintor;
 - h) Fechadura exterior que permita o encerramento das instalações;
 - i) Janelas, se existirem, protegidas contra intrusão;
 - j) Portas largas onde possam circular paletes com os produtos farmacêuticos e os equipamentos médicos de grande volume;
 - k) Sistema que garanta que a arrumação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos é feita por ordem alfabética do nome genérico, por especialidade farmacêutica, devidamente identificadas com o código do produto;
 - Sistema que garanta a rotação adequada dos stocks dos produtos farmacêuticos que assegure que sejam utilizados em primeiro lugar os produtos farmacêuticos de menor prazo de validade, ou mantendo o princípio: primeiro entrado/ primeiro saído;

- m) Bancada de trabalho;
- n) Lavatório para lavagem de mãos em material facilmente lavável;
- o) Sistema de alarme contra intrusão;
- p) Estojo de primeiros socorros em local bem assinalado;
- q) Sinalética adequada.
- 2. Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde são definidas as características específicas dos requisitos previstos no número anterior.

Artigo 47.º Obrigações do importador e armazenista

São obrigações do importador e armazenista:

- a) Afixar no armazém, em local visível, a autorização para o exercício da atividade de importação e armazenamento;
- Fazer menção do número de autorização para a o exercício da atividade de importação e armazenamento em toda a correspondência utilizada perante as autoridades públicas e privadas;
- c) Enviar ao Ministério da Saúde, até ao final do mês seguinte, a lista com todos os produtos farmacêuticos e equipamentos médicos importados no mês anterior, a qual deve conter:
 - i. A denominação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - ii. As especificações técnicas dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iii. O lote dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iv. O país de origem dos produtos farmacêuticos e equipamentos médicos;
 - v. A identificação do fabricante;
 - vi. As quantidades importadas.
- d) Enviar ao Ministério da Saúde, até ao final do mês seguinte, uma lista com todos os produtos farmacêuticos e equipamentos médicos vendidos, a qual deve conter:
 - i. A denominação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - ii. As especificações técnicas dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iii. O lote dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos:

- iv. A identificação do comprador;
- v. As quantidades vendidas.
- e) Não ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, as participações sociais da sociedade sem o consentimento prévio do membro do Governo responsável pela área da saúde;
- f) Assegurar a guarda e conservação, pelo prazo mínimo de sete anos, dos documentos relativos à atividade de importação e armazenamento.

Artigo 48.º Importação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

O importador comunica ao membro do Governo responsável pela área da saúde, com a antecedência mínima de 60 dias, a lista dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos que pretende importar.

Artigo 49.º Venda a retalho

Os importadores e armazenistas não podem vender a retalho.

Artigo 50.º Venda por grosso

Os importadores e armazenistas apenas podem vender por grosso às farmácias autorizadas ao abrigo do presente diploma.

Artigo 51.º Distribuição

- A distribuição dos produtos farmacêuticos somente pode ser feita em veículos caracterizados que assegurem as condições de temperatura e humidade e protegidos da luz solar direta.
- 2. As condições previstas no número anterior são definidas por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 52.º Causas de caducidade da autorização

São causas de caducidade da autorização de importação, armazenista e distribuidor:

- a) O termo do prazo da autorização;
- b) A cedência das participações sociais da sociedade, sem o consentimento prévio do membro do Governo responsável pela área da Saúde;
- c) O não cumprimento das obrigações previstas no presente diploma.

CAPÍTULO V EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Artigo 53.º

Da exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

- A exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos depende da autorização prévia concedida, em cada caso, pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 2. O requerimento previsto no número anterior é escrito e instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação do requerente;
 - b) Lista dos bens a exportar, a qual deve conter:
 - i. A identificação do comprador;
 - ii. O país de exportação;
 - A denominação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iv. As especificações técnicas dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - v. O lote dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - vi. O país de origem dos produtos farmacêuticos e equipamentos médicos;
 - vii. A identificação do fabricante;
 - viii. A identificação do comprador;
 - ix. As quantidades importadas.
 - c) O comprovativo do pagamento da taxa devida pela instrução do pedido.
- 3. Para efeitos do previsto no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode requerer informações adicionais, e proceder à vistoria prévia das instalações dos bens a exportar.

Artigo 54.º

Emissão de autorização para o exercício da atividade de exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

A emissão de autorização para o exercício da atividade de exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos depende do deferimento do pedido só sendo emitida após o pagamento da taxa devida pela emissão de autorização.

Artigo 55.º Âmbito da autorização

A autorização concedida ao abrigo do artigo anterior é válida nos precisos termos constantes da autorização e pelo período máximo de 60 dias a contar da data da emissão.

Artigo 56.º Exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

- É proibida a exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos que tenham sido mandados retirar do mercado, fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é regulada por decreto-lei que regula igualmente a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização de medicamentos de uso humano.

CAPÍTULO VI DADESTRUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Artigo 57.º Destruição de produtos farmacêuticos

- 1. A farmácia, importador, armazenista e distribuidor requerem obrigatoriamente a destruição dos produtos farmacêuticos com 120 dias antes do termo do prazo de validade.
- 2. O requerimento previsto no número anterior é dirigido ao membro do Governo responsável pela área da saúde, com a antecedência mínima de 30 dias antes da data prevista para a destruição dos produtos farmacêuticos, com a indicação da lista dos produtos farmacêuticos que pretende destruir, devidamente identificados, por fabricante e número de lote de produção, a data de validade dos mesmos, a data e o local onde pretende proceder à destruição dos mesmos.

Artigo 58.°

Emissão de autorização para a destruição de medicamentos

A emissão de autorização para a destruição de produtos farmacêuticos depende do pagamento prévio da respetiva taxa.

Artigo 59.º Âmbito da autorização

A autorização para a distribuição de produtos farmacêuticos é válida nos precisos termos constantes da autorização e pelo período máximo de 60 dias a contar da data da emissão.

Artigo 60.º Processo de destruição

Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde é regulamentado o processo de destruição de produtos farmacêuticos, o qual deve observar boas práticas em matéria de proteção da saúde humana e meio ambiente.

CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÃO

Artigo 61.º Regime sancionatório

Sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, a violação ou incumprimento das disposições do presente diploma constitui contraordenação e é sancionada mediante aplicação de coimas.

Artigo 62.º Entidade competente pela fiscalização

- A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma compete ao Ministério da Saúde, nos termos da lei.
- 2. No exercício das ações de fiscalização pode ser requerida a presença ou auxílio de outras entidades públicas.
- 3. Os proprietários das farmácias, importadores, armazenistas e distribuidores são solidariamente responsáveis pelos atos por estas praticados, por ação ou omissão.

Artigo 63.º Contraordenações leves

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação leve, punível com coima entre USD 250 e USD 2,500:

- a) A violação do princípio da livre escolha, previsto no artigo 9.°;
- b) A violação do princípio do uso racional dos produtos farmacêuticos, previsto no artigo 10.°;
- c) O não cumprimento do dever de afixação previsto no artigo 32.º;
- d) O não cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 47.°;
- e) O não cumprimento do disposto no artigo 48.º.

Artigo 64.º Contraordenações graves

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação grave, punível com coima entre USD 450 e USD 4,500:

- a) O n\u00e3o cumprimento do dever de dispensa e entrega de produtos farmac\u00e9uticos, previsto no artigo 11.º;
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 16.º;
- c) O n\(\tilde{a}\) o cumprimento dos deveres previstos n.\(\tilde{a}\) 1 do artigo 21.\(\tilde{c}\);
- d) A violação do artigo 25.°;

- e) O não cumprimento do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 27.º;
- f) O não cumprimento do disposto no artigo 29.°;
- g) O não cumprimento do disposto no artigo 31.°;
- h) O não cumprimento do disposto no artigo 34.°;
- i) O não cumprimento do disposto no artigo 35.°;
- j) O n\(\tilde{a}\) o cumprimento dos deveres previstos no n.\(^{\tilde{a}}\) 1 do artigo 46.\(^{\tilde{c}}\);
- k) O não cumprimento do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do artigo 47.°;
- 1) A violação do disposto no artigo 49.º;
- m) A violação do disposto no artigo 50.°;
- n) A violação do disposto no artigo 53.°;
- o) O não cumprimento do n.º 1 do artigo 57.º.

Artigo 65.º Contraordenação muito graves

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação muito grave, punível com coima entre USD 600 e USD 6,000:

- a) A concertação de preços, prevista no artigo 5.°;
- b) A utilização não autorizada do nome "Farmácia", prevista no artigo 6.°;
- c) A violação do dever de sigilo, previsto no artigo 12.º;
- d) O exercício da atividade de farmácia não autorizado, previsto no artigo 15.°;
- e) A violação do disposto no artigo 26.°;
- f) O não cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º;
- g) A violação dos deveres do diretor técnico, previstos no artigo 30.°;
- h) A violação do disposto no artigo 36.°;
- i) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 51.º.

Artigo 66.º Sanções acessórias

Podem ser aplicadas, cumulativamente com as coimas previstas nos artigos 63.º a 65.º, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Encerramento do estabelecimento;
- c) Suspensão da autorização para o exercício da atividade.

Artigo 67.º Critérios de graduação da medida da coima

- 1. As coimas a que se referem os artigos 63.º a 65.º são fixados tendo em consideração, as seguintes circunstâncias:
 - a) A gravidade da infração;
 - As vantagens de que haja beneficiado o proprietário da farmácia, importador, armazenista, distribuidor ou exportador, em consequência da infração;
 - c) A reincidência;
 - d) A colaboração prestada no apuramento dos factos;
 - e) O comportamento do infrator na eliminação ou minimização dos efeitos da infração.
- Nas contraordenações previstas neste diploma a negligência é sempre punível.
- 3. Em caso de negligência, os montantes mínimos e máximos da coima são reduzidos para metade dos quantitativos fixados para cada coima.
- 4. Os montantes mínimos e máximos da coima são reduzidos para metade dos quantitativos fixados para cada coima sempre que a infração for praticada por pessoa singular.

Artigo 68.º Processamento das coimas

O processo de contraordenação e a aplicação das coimas incumbem aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde.

Artigo 69.º Destino do valor das coimas

O valor das coimas reverte para o Estado.

Artigo 70.º Prestação de informação

Os órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde podem solicitar informação ou documentos complementares para efeitos da verificação do cumprimento das disposições previstas no presente diploma.

Artigo 71.º Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma compete aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde.

Artigo 72.º Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente capítulo é aplicável o regime geral das contraordenações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 73.º Regulamentação

A regulamentação do presente diploma é feita pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 74.º Delegação de competências

O membro do Governo responsável pela área da saúde pode delegar parte ou a totalidade das competências previstas no presente diploma nos titulares dos órgãos do Ministério da Saúde.

Artigo 75.º Taxas

- O montante e a cobrança das taxas previstas no presente diploma são fixados por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e das finanças.
- O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo pela atividade pública decorrente da emissão da licença, vistoria e inscrição no cadastro ou o benefício auferido pelo particular.
- As taxas decorrentes das atividades previstas no presente diploma são atualizadas sempre que tal se mostrar necessário, de acordo com os índices de inflação publicados anualmente pelo Banco Central de Timor-Leste.
- 4. Os montantes das taxas constituem receitas do Estado.

Artigo 76.º Norma transitória

As farmácias, importadores, armazenistas e distribuidores com licença válida e em vigor e que estejam em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma devem, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, requerer nova autorização para o exercício da atividade, sob pena de encerramento e aplicação das sanções previstas na lei.

Artigo 77.º Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 26 de maio, Atividades farmacêuticas.

Artigo 78.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 16 de dezembro de 2024.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Saúde,

Élia A. A. dos Reis Amaral

Promulgado em 13/1/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 3/2025

de 22 de Janeiro

BALCÃO ÚNICO E PORTAL MUNICIPAL

A Constituição da República determinou que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva.

No quadro da promoção da desconcentração e da descentralização administrativa, o Governo procede à criação do serviço de Balcão Único que visa aproximar os serviços das populações e inovar na maneira como os particulares

interagem com a Administração Pública. A criação de serviços de Balcão Único em todo o território nacional permitirá facilitar a obtenção de informações por parte dos particulares a realização de diligências administrativas e a solicitação da prestação de serviços, por parte dos mesmos.

A criação dos serviços de Balcão Único permitirá, para os particulares, ganhos em matéria de eficiência e economia de tempo, de simplificação de procedimentos administrativos, de transparência, de maior acesso à informação administrativa e de um atendimento mais personalizado. Para a Administração Pública, a prestação de serviços através do Balcão Único permitirá reduzir os custos de operação, aumentar a eficiência na alocação e mobilização de recursos e na melhorar a qualidade dos serviços prestados aos particulares.

Tendo em vista dar continuidade ao esforço de aproximação dos serviços públicos à população, o Decreto do Governo n.º 5/2021, de 24 de fevereiro, criou o Portal Municipal como repositório centralizado online de dados, informações e documentação relativa a cada município.

Decorridos que estão mais de três anos sobre a criação do Portal Municipal importa consolidar a sua função como meio de disseminação de dados relativos a cada um dos municípios, mas alargando o leque da informação divulgada, tornando, aliás, obrigatória a publicitação da mesma quando se refira à atividade gestionária desenvolvida pela Administração Local.

Além de ampliar a tipologia da informação disseminada por intermédio do Portal Municipal, o presente diploma consagra esta plataforma como um canal de prestação eletrónica de serviços locais, mas também de facilitação do controlo social e da responsabilização da Administração Local.

Assim,

o Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova as normas relativas ao funcionamento do Balcão Único.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se em todo o território nacional.

CAPÍTULO II BALCÃO ÚNICO

Artigo 3.º Definição

O Balcão Único é o serviço desconcentrado da Direção-Geral

da Simplificação e Modernização Administrativa que visa assegurar a prestação de serviços públicos em regime multicanal, nomeadamente através do/da:

- a) Atendimento presencial;
- b) Balcão Único Móvel;
- c) Atendimento telefónico:
- d) Plataforma digital.

Artigo 4.º Atendimento presencial

- Os particulares podem aceder à prestação de bens e serviços públicos através do Balcão Único, mediante atendimento presencial.
- A Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local assegura a instalação dos serviços do Balcão Único em todo o território nacional.
- 3. Quando o número de processos administrativos o justifique, poderá funcionar em cada circunscrição administrativa mais do que um Balcão Único.
- Cada Balcão Único é criado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela promoção da descentrali-zação administrativa.
- 5. O diploma ministerial a que se refere o número anterior define o modelo de organização e funcionamento do Balcão Único e os serviços públicos concretamente prestados através dos mesmos.

Artigo 5.º Balcão Único Móvel

- 1. O Balcão Único Móvel consiste numa estrutura itinerante equipada para prestar serviços públicos em aglomerados populacionais estabelecidos em locais remotos.
- Os serviços públicos prestados através do Balcão Único Móvel são definidos por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa.
- 3. A estrutura itinerante a que se refere o n.º 1 compreende:
 - a) Veículos adaptados e devidamente equipados com as tecnologias necessárias para a prestação de serviços públicos, mobiliário e materiais de apoio;
 - Equipas de atendimento compostas por profissionais capacitados para a prestação de serviços públicos, além de suporte técnico e administrativo.
- 4. Os veículos a que se refere a alínea a) do número anterior devem garantir o fácil acesso aos mesmos de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

5. O itinerário de cada Balcão Único Móvel é definido por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa, com base na procura de serviços públicos e na dificuldade de acesso dos particulares a serviços públicos fixos.

Artigo 6.º Atendimento telefónico

- 1. O Balcão Único assegura a prestação de serviços através de atendimento telefónico dos particulares.
- A prestação de serviços por através de atendimento telefónico dos particulares consiste na transmissão de informações e orientações sobre procedimentos e no apoio interativo.
- 3. A prestação de bens e serviços públicos do Balcão Único através de atendimento telefónico aos particulares é realizada pelo Centro de Modernização Administrativa da Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.

Artigo 7.º Princípios e regime de atividade

- 1. Os processos administrativos que tramitem através dos serviços do Balcão Único conformam-se com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2008, de 17 de agosto.
- 2. Os requerimentos dirigidos a quaisquer órgãos da administração pública que sejam apresentados nos serviços do Balcão Único são encaminhados para os órgãos com competência para os decidir, considerando-se apresentados na data de registo de entrada no serviço do Balcão Único.
- Os serviços do Balcão Único notificam os interessados dos atos administrativos de que sejam destinatários quando os respetivos processos hajam sido iniciados naqueles serviços.

Artigo 8.º Acordos interorgânicos e contratos interadministrativos

- O membro do governo responsável pela promoção da descentralização administrativa celebra com os demais membros do Governo ou com os órgãos da Administração Indireta do Estado acordos interorgânicos ou contratos interadministrativos, conforme o caso, destinados a assegurar a prestação de bens e serviços públicos através do Balcão Único.
- Os acordos interorgânicos e os contratos interadministrativos:
 - a) Identificam as partes;
 - b) Identificam o respetivo objeto;
 - c) Identificam os bens e serviços a prestar através do Balcão Único;
 - d) Definem as condições de prestação de bens e serviços;

- e) Definem os critérios de avaliação da qualidade da prestação de bens e serviços;
- f) Definem os termos de revisão da respetiva alteração ou revisão.

Artigo 9.º Contratualização de serviços

- O membro do governo responsável pela promoção da descentralização administrativa pode celebrar com pessoas coletivas de direito privado acordos destinados a assegurar a prestação de bens ou serviços de interesse geral através do Balcão Único.
- 2. Os acordos previstos no número anterior conformam-se com o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º Gestão do Balcão Único

- Os serviços do Balcão Único são geridos pela Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local, nos termos que forem definidos pelo diploma ministerial que proceder à respetiva instituição em concreto.
- A gestão dos serviços do Balcão Único pode ser delegada nos órgãos das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, mediante a celebração de contrato interadministrativo.

Artigo 11.º Regime de pessoal

Os recursos humanos que prestam atividade profissional nos serviços do Balcão Único são funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública afetos à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.

Artigo 12.º Regulamentação

O membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa aprova por diploma ministerial as regras de organização e funcionamento do Balcão Único e de tramitação dos respetivos processos administrativos.

Artigo 13.º Prazo de implementação

Os serviços do Balcão Único devem tornar-se acessíveis, de forma gradual e progressiva, de acordo com a calendarização para o efeito aprovada através de despacho do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa, publicado no Jornal da República.

CAPÍTULO III PORTAL MUNICIPAL

Artigo 14.º Definição

O Portal Municipal é a plataforma eletrónica que tem como

objetivo garantir à população o acesso a informações sobre os municípios, incluindo Ataúro, e sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Local, bem como promover a prestação de serviços públicos de forma eletrónica, facilitando a interação entre os cidadãos e a Administração Local.

Artigo 15.º Objetivos

- O Portal Municipal visa concretizar os seguintes objetivos:
- a) Promover a transparência da governação local através da divulgação pública de informações sobre as atividades de gestão realizadas pela Administração Local;
- b) Assegurar o acesso público geral, nomeadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, à informação sobre a governação local, nomeadamente através do cumprimento de padrões de acessibilidade web reconhecidos internacionalmente:
- c) Assegurar a prestação de serviços por via eletrónica (online) de forma a que os particulares possam dirigir solicitações e receber informações e documentos sem necessidade de deslocação física aos serviços administrativos;
- d) Promover a participação cívica através da realização de consultas públicas por via eletrónica, a realização de audições públicas online e a disponibilização de plataformas de sugestões e de reclamações dos particulares;
- e) Contribuir para a formação cívica e a melhoria da qualidade de vida dos particulares através da divulgação de informação sobre os direitos e deveres dos mesmos, os programas de formação e educação executados a nível local, as campanhas de saúde pública, bem como sobre outras iniciativas de interesse social local:
- f) Integrar e compartilhar dados entre diferentes serviços administrativos para proporcionar aos particulares uma experiência unificada de acesso à prestação de serviços públicos locais;
- g) Definir padrões de segurança tendo em vista a proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais dos usuários;
- h) Manter atualizadas as informações relativas à evolução do desenvolvimento de cada município e de Ataúro, à atividade desenvolvida no âmbito da governação local e aos programas governamentais de interesse social executados em cada município e em Ataúro;
- i) Promover o desenvolvimento local através da divulgação de oportunidades de emprego e dos mecanismos e instrumentos públicos de apoio ao setor cooperativo e ao setor privado, em cada município e em Ataúro;
- j) Informar e consciencializar a população para a necessidade de adotar práticas adequadas de gestão sustentável dos recursos naturais, de proteção do ambiente e de proteção e promoção do património cultural local.

Artigo 16.º Informações obrigatórias

- O Portal Municipal divulga obrigatoriamente informações sobre:
 - a) As Leis, os decretos-leis, os decretos do Governo e os diplomas ministeriais que tenham por objeto a organização e o funcionamento da Administração Local;
 - b) Os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal e de Ataúro;
 - c) Os Planos de Desenvolvimento Municipal e os respetivos relatórios de execução física e financeira;
 - d) Os Planos de Ação Anual, os Orçamentos Municipais, os Planos de Investimento, os Planos de Aprovisionamento e os Planos de Formação Anual dos Recursos Humanos e os respetivos relatórios de evolução da execução física e financeira;
 - e) Os quadros e os mapas de pessoal da Administração Local;
 - f) As convocatórias e as atas, das reuniões dos órgãos consultivos da Administração Local;
 - g) A identidade dos titulares dos órgãos deliberativos, executivos, consultivos e de fiscalização da Administração Local e os respetivos contactos institucionais;
 - h) A identidade dos titulares dos cargos de direção e de chefia da Administração Local e os respetivos contactos institucionais;
 - i) Os anúncios gerais de aprovisionamento da Administração Local;
 - j) Os anúncios de concursos públicos promovidos pela Administração Local;
 - k) As decisões de adjudicação de contratos públicos na sequência de concursos ou solicitações de cotaçõe promovidos pela Administração Local;
 - Os anúncios dos contratos públicos assinados pelos titulares dos órgãos da Administração Local;
 - m) As caraterísticas físicas, geográficas, demográficas, económicas, sociais e históricas dos municípios e de Ataúro;
 - n) Os bens e serviços públicos prestados em cada município e em Ataúro pela Administração Local;
 - o) Os programas e medidas da Administração Local que visem promover o emprego, o investimento privado e a qualificação de mão-de-obra;
 - p) Os programas e medidas da Administração Local que visem promover a saúde pública.

 O disposto no número anterior não obsta à publicação, sem caráter obrigatório, de outras informações que contribuam para a concretização dos objetivos enumerados no artigo anterior.

Artigo 17.º Disponibilização de dados

- 1. As informações previstas no artigo anterior devem ser disseminadas em regime de dados abertos.
- 2. Para efeitos do presente diploma, entendem-se por dados abertos os que possam ser utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa.
- 3. Os dados devem ser anonimizados, se necessário, e disponibilizados em formatos abertos e legíveis por máquinas.
- 4. O Portal Municipal inclui ferramentas de monitorização do uso de dados e de avaliação da satisfação dos utilizadores, tendo em vista a progressiva melhoria do mesmo.

Artigo 18.º Gestão e atualização da informação

- A gestão e atualização da informação do Portal Municipal incumbe à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.
- 2. Os serviços da Administração Direta ou Indireta do Estado prestam à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local os dados que por esta lhes sejam solicitados tendo em vista a divulgação ou atualização da informação a que se refere o artigo 16.º ou que visem a concretização dos objetivos previstos no artigo 15.º.
- 3. Os serviços da Administração Direta ou Indireta do Estado devem remeter, de forma regular e tempestiva, para a Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local as informações necessárias para a aplicação do disposto nos artigos 15.° e 16.°.

Artigo 19.º Prestação de serviços eletrónicos

- 1. O Portal Municipal deve permitir a:
 - a) Apresentação de requerimentos dirigidos aos órgãos da Administração Local, nomeadamente os que se destinem à obtenção de autorizações ou de licenças, o acesso à informação procedimental ou o acesso a documentos oficiais;
 - b) Apresentação de pedidos de agendamento de reuniões de trabalho com os órgãos Administração Local;
 - c) Apresentação de pedidos de atendimento pelos serviços da Administração Local;
 - d) Apresentação de petições individuais ou coletivas dirigidas aos órgãos da Administração Local;

- e) Notificação de atos administrativos praticados pelos órgãos da Administração Local na sequência de petição ou requerimento apresentado através do Portal Municipal;
- f) Apresentação de reclamações, recursos hierárquicos ou recursos tutelares, impugnando atos praticados pelos órgãos da Administração Local;
- g) Notificação das decisões proferidas pelos órgãos administrativos relativamente a reclamações, recursos hierárquicos ou recursos tutelares, que hajam sido apresentados através do Portal Municipal.
- 2. O Portal Municipal poderá disponibilizar o acesso à prestação de serviços da Administração Central.
- 3. A prestação de serviços da Administração Central por intermédio do Portal Municipal realiza-se nos termos dos contratos interadministrativos ou dos contratos interorgânicos que para o efeito sejam celebrados pelo membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa e outros membros do Governo relevantes ou órgãos da Administração Indireta do Estado.

Artigo 20.º Participação cívica

- O Portal Municipal inclui uma plataforma de participação cívica.
- 2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por plataforma de participação cívica o conjunto de ferramentas digitais integradas no Portal Municipal que visam fomentar a interação entre os particulares e a Administração Local, a participação destes na governação local e o controlo cívico mais efetivo desta.
- 3. A plataforma de participação cívica do Portal Municipal deve permitir que os particulares:
 - a) Apresentem propostas, sugestões e reclamações relacionadas com a gestão da Administração Local;
 - b) Participem em consultas públicas ou fóruns locais para a discussão de propostas de políticas públicas ou de programas que tenham impacto a nível local;
 - c) Recebam resposta às suas propostas, sugestões, reclamações ou contributos.
- 4. A plataforma de participação cívica deve ser concebida de forma a facilitar o acesso e uso da mesma, bem como a sua adaptação para garantir a sua acessibilidade a pessoas com deficiência.
- A plataforma de participação cívica deve garantir a proteção dos dados pessoais dos seus utilizadores, em conformidade com a legislação sobre proteção de dados.
- 6. A gestão da plataforma de participação cívica incumbe à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.

7. A Direção-Geral da Simplificação e Modernização Local promove as medidas adequadas para a dinamização da plataforma de participação cívica, nomeadamente junto dos órgãos e serviços relevantes da Administração Local.

Artigo 21.º Prazo de implementação

A informação prevista no artigo 16.º e as plataformas de prestação de serviços por via eletrónica e de participação cívica, devem tornar-se acessíveis e operacionais, através do Portal Municipal, de forma gradual e progressiva, de acordo com a calendarização para o efeito aprovada através de despacho do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa, publicado no Jornal da República.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º Revogação

Fica revogado o Decreto do Governo n.º 5/2021, de 24 de fevereiro.

Artigo 23.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de maio de 2024.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de janeiro de 2025.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal

Tomás do Rosário Cabral

Promulgado em 13/1/2025.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 4/2025

de 22 de Janeiro

SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 8/2013, DE 26 DE JUNHO, SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS

O Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, aprovou o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), uma iniciativa baseada nos princípios do *Community Driven Development*. Este programa visa promover a participação ativa da população no processo de desenvolvimento local e nacional, fortalecendo o papel das comunidades na identificação e implementação de soluções que respondam às suas necessidades prioritárias.

Com o aprofundamento do processo de descentralização administrativa e, torna-se imperativo ajustar o quadro jurídico do PNDS, particularmente no que respeita às fontes de financiamento da despesa associada à sua execução. Esta revisão assegurará uma maior clareza e adequação às novas exigências administrativas e financeiras decorrentes da descentralização.

Adicionalmente, aproveita-se esta oportunidade para clarificar disposições do diploma original que, durante a fase de implementação, suscitaram dúvidas ou interpretações divergentes, garantindo assim uma aplicação mais eficaz e alinhada com os objetivos do programa.

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 2.º Alteração

Os artigos 10.°, 14.°, 15.°, 18.°, 20.° e 21.° do Decreto-Lei n.° 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.° 30/2015, de 26 de agosto, n.° 18/2021, de 13 de outubro, n.° 15/2022, de 6 de abril, 94/2022, de 28 de dezembro, e 2/2024, de 17 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

- 1. (...).
- 2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);

- d) (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).
- 6. (...).
- 7. O Chefe de Suco pode participar nas reuniões do Comité de Planeamento e Responsabilização, sem direito de voto, quando considere que tal participação é útil para a promoção do desenvolvimento comunitário.
- 8. (Anterior n.º 7).

- A despesa executada no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento Sucos (PNDS) é financiada:
 - a) Pelo Orçamento Geral do Estado; ou
 - b) Através de donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos do diploma ministerial aprovado pelo membro do Governo responsável pela administração estatal.
- 2. As subvenções concedidas às Estruturas de Suco do PNDS para o financiamento da despesa resultante da execução de projetos financiados no âmbito deste programa são pagas com contrapartida nas dotações orçamentais:
 - a) Do Ministério da Administração Estatal, se os projetos forem fisicamente executados na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou se a sua execução tiver sido determinada pelo Ministro da Administração Estatal;
 - b) Das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, se a execução dos projetos tiver sido proposta pelas Assembleias de Aldeia.
- 3. O pagamento de subvenções públicas, tendo em vista a execução de projetos do PNDS previstos em contratos administrativos interorgânicos, faz-se com contrapartida nas dotações orçamentais do departamento governamental que tenha promovido a execução dos projetos em questão.

Artigo 15.° (...)

1. (...).

- 2. (...):
 - a) Subsídio operacional, destinado às despesas correntes inerentes à preparação, execução, monitorização e avaliação do PNDS, à formação das equipas locais e ao pagamento dos incentivos e ajudas de custo aos membros das Estruturas de Suco do PNDS;
 - b) (...).

Artigo 18.° (...)

- 1. Os contratos de concessão de subvenção são assinados pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS e pelo:
 - a) Ministro da Administração Estatal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais do Ministério da Administração Estatal;
 - b) Presidente da Autoridade Municipal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da respetiva Autoridade Municipal;
 - c) Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da Autoridade Administrativa de Ataúro.
- 2. Os contratos de concessão de subvenção destinados a financiar a despesa resultante da execução de obras previstas em contratos administrativos interorgânicos são assinados pelos membros do Governo intervenientes nestes contratos e pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS responsável pela construção da obra.
- 3. O Ministro da Administração Estatal pode delegar a assinatura dos contratos de concessão de subvenção:
 - a) Nos membros do Governo que o coadjuvem;
 - b) Nos diretores-gerais sob a sua direção;
 - c) No Presidente da Autoridade Municipal;
 - d) No Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro;
 - e) No Diretor Regional da Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno.

 Os pagamentos realizados pelas pessoas coletivas públicas às Estruturas de Suco do PNDS por conta de contratos de concessão de subvenção estão sujeitos ao regime de execução orçamental em vigor. A execução das subvenções públicas está sujeita às regras de acompanhamento e de reporte previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

- 1. Após a assinatura do contrato de subvenção, as Estruturas de Suco do PNDS aprovisionam os bens e serviços necessários para a construção das infraestruturas de interesse coletivo local e das habitações subsidiadas pelo PNDS, de acordo com o regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos, com as especificidades previstas nos números seguintes.
- 2. (...).
- 3. (...):
 - a) (...);
 - b) (...).
- 4. (...).
- 5. (...).
- 6. O Representante da Estrutura de Suco do PNDS apresenta mensalmente ao Chefe de Suco e ao Administrador do Posto Administrativo uma relação dos contratos cuja despesa seja financiada pela subvenção concedida.

Artigo 3.º Republicação

O Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 30/2015, de 26 de agosto, n.º 18/2021, de 13 de outubro, n.º 15/2022, de 6 de abril, 94/2022, de 28 de dezembro, e 2/2024, de 17 de janeiro, é republicado com a atual redação em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de janeiro de 2025.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal

Tomás do Rosário Cabral

Promulgado em 13/1/2025.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

ANEXOI

(a que se refere o artigo 3.°)

Decreto-Lei N.º 8/2013

de 26 de junho

Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS)

O Programa do V Governo Constitucional veio dar continuidade aos programas iniciados pelo IV Governo Constitucional e ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (2011-2030), dando, desta forma, seguimento à Resolução do Governo n.º 1/2012, de 25 de janeiro, que criou a Comissão de Coordenação Interministerial para coordenar, monitorizar e avaliar a implementação de um Mecanismo Nacional para acelerar o Desenvolvimento Comunitário e um Grupo Técnico de Trabalho Interministerial de apoio.

Esta iniciativa traduz a vontade política de estabelecer uma maior ligação do Governo aos Sucos, complementando os diferentes planos de desenvolvimento. Concretizando, desta forma, os objetivos do Governo, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, de promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população e de promoção da coesão económica e social, através da participação da comunidade no seu próprio desenvolvimento. O cumprimento destas finalidades justifica a concessão de apoios financeiros por parte do Governo a entidades que prestem serviços de interesse geral.

Neste contexto, é criado o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) com duração inicial de oito anos e um investimento estimado em US\$ 300 milhões de dólares. Nos primeiros anos de implementação, cada Suco receberá um subsídio de cerca de US\$ 50.000, verba esta que poderá ser progressivamente aumentada em anos até um montante médio de US\$ 75.000. Estes subsídios serão atribuídos diretamente aos Sucos para a execução de projetos de pequenas infraestruturas, previamente identificados como prioritários pela comunidade local.

O Governo, através do Ministério da Administração Estatal, ficará responsável pela formação inicial de equipas de profissionais de forma a permitir a sua adequada intervenção na implementação do Regime Geral do Programa, ficando ainda responsável, através do Secretariado Técnico de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, pela sua supervisão e acompanhamento.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULOI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma define o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), estabelecendo os seus princípios orientadores e condições de execução.

Artigo 2.º Estruturas de apoio à execução do PNDS

- A coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.
- 2. [Revogado].
- 3. Ao nível dos sucos, estabelecem-se estruturas de suco do PNDS, que asseguram a participação das populações locais na identificação, acompanhamento e avaliação dos projetos de interesse local a serem executados com financiamento do PNDS.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 3.º Objetivos

- O PNDS tem como objetivo primordial a melhoria do nível de vida nos Sucos pela introdução de um mecanismo de desenvolvimento comunitário que complementa outros programas.
- 2. São, em especial, objetivos do PNDS:

- a) Promoção de mecanismos que visam estabelecer maior proximidade entre o Governo e os Sucos;
- b) Fomentar a participação da população no desenvolvimento das suas comunidades;
- c) Criação de postos de trabalho pelo estímulo da iniciativa local para a construção e manutenção de pequenas infraestruturas.

Artigo 4.º Princípios orientadores

O planeamento, gestão e implementação do regime geral do PNDS orienta-se segundo os seguintes princípios:

- a) Participação, gestão e responsabilização das comunidades, pelo processo de planeamento e implementação do programa;
- Aprendizagem participativa, através da intervenção direta da comunidade na execução das atividades do programa;
- c) Transparência, pela disseminação de informação sobre as escolhas e decisões do programa;
- d) Responsabilização, pela definição das competências e atribuições dos diferentes intervenientes no programa;
- e) Redução da pobreza, pela criação de postos de trabalho e aumento do rendimento dos agregados familiares;
- f) Igualdade de género, pela garantia da participação igualitária nos processos de decisão, mediante o estabelecimento de uma percentagem de participação feminina de 40% em todas as fases do programa;
- g) Inclusão social, pelo desenvolvimento de um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão de determinados grupos sociais, incluindo os portadores de deficiência;
- h) Salvaguardas ambientais, pelo respeito pelo cumprimento das normas e dos princípios orientadores em matéria ambiental.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5.º Secretariado Técnico do PNDS

[Revogado].

Artigo 6.º Atribuições

[Revogado].

Artigo 7.º Unidade de Administração e Finanças

[Revogado].

Artigo 8.º Unidade de Logística

[Revogado].

Artigo 8.º-A Unidade de Planeamento e Implementação

[Revogado].

Artigo 8.º-B Unidade de Avaliação, Capacitação e Monitorização

[Revogado].

Artigo 9.º Serviços desconcentrados

[Revogado].

Artigo 10.º Estruturas de suco do PNDS

- A estrutura de suco do PNDS é uma comissão especial, sem personalidade jurídica, a constituir em cada suco, por membros das respetivas comunidades, tendo por fim único e exclusivo participar no planeamento, execução, acompanhamento e avaliação da execução dos projetos subsidiados pelo PNDS.
- 2. Incumbe especialmente às estruturas de suco do PNDS:
 - a) Propor, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, os projetos de construção, conservação, manutenção ou reparação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo a subsidiar pelo PNDS;
 - b) Promover a construção de habitações sociais e a construção, conservação, manutenção e reparação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo, subsidiados pelo PNDS, com a participação dos membros das comunidades beneficiárias desses projetos;
 - c) Assegurar, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos projetos de infraestruturas de interesse coletivo e de habitação social subsidiados pelo PNDS;
 - d) Participar na gestão, execução, fiscalização e avaliação da execução do programa "Uma Naroman ba Povu Plus".
- Podem ser constituídas estruturas de suco do PNDS destinadas a participar na execução de pequenos projetos de infraestruturas de interesse coletivo, na execução de projetos de habitação social ou na execução de ambos os projetos.

- Cada estrutura de suco do PNDS é dirigida e representada por um Representante da estrutura de suco, designado de entre os seus membros.
- 5. A organização interna de uma estrutura de suco do PNDS deve incluir as seguintes unidades funcionais:
 - a) Um Comité de Planeamento e Responsabilização (CPR);
 - b) Uma Equipa de Implementação do Programa (EIP);
 - c) Uma Equipa de Facilitadores (EF).
- 6. O membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova por diploma ministerial as regras sobre o modo de constituição, a organização e o funcionamento das estruturas de suco do PNDS, assim como sobre a designação do Representante da estrutura de suco e dos elementos que integram o comité e as equipas previstas no número anterior.
- 7. O Chefe de Suco pode participar nas reuniões do Comité de Planeamento e Responsabilização, sem direito de voto, quando considere que tal participação é útil para a promoção do desenvolvimento comunitário.
- 8. O representante da Estrutura do Suco do PNDS apresenta ao respetivo Chefe de Suco a relação nominal dos membros que compõem a referida Estrutura, com indicação dos contactos e funções dos mesmos no âmbito desta.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DO PNDS

Secção I Disposições gerais

Artigo 11.º Tipos de projetos

- 1. O PNDS subsidia projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local, de valor individual até US\$ 70.000, que a comunidade local identifique como prioritários e que, devido à sua simplicidade, a própria comunidade tenha capacidade para os implementar.
- 2. O PNDS pode subsidiar a realização de obras pela comunidade e a aquisição de equipamentos ou peças componentes ou integrantes daqueles de infraestruturas, para o efeito da conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas de interesse coletivo previamente construídas com financiamento do PNDS, não podendo, porém, o valor dos projetos ou dos equipamentos ultrapassar 15 % do valor do subsídio a atribuir à estrutura de suco do PNDS.
- O PNDS subsidia projetos de habitação social, de valor individual até US\$ 20.000, a implementar pela comunidade local.
- 4. [Revogado].
- Podem ser subsidiados projetos plurianuais e projetos que envolvem a participação de mais do que uma estrutura de suco do PNDS.

Artigo 11.º-A Limite anual dos apoios

Em cada ano, após a entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado, e em função do orçamento destinado ao PNDS e dos limites quantitativos dos projetos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior para cada tipo de projeto, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova, por despacho:

- a) O número total de projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo a subsidiar pelo PNDS, desagregados por suco;
- b) O número total de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS, desagregadas por suco;
- c) O número total de projetos de habitações a subsidiar pelo PNDS, desagregados por suco.

Artigo 11.º-B Isenção de controlo das operações urbanísticas

- As obras de construção de infraestruturas de interesse coletivo e de habitações subsidiadas pelo PNDS estão isentas de licenciamento urbanístico prévio e de licença de utilização, designadamente para efeitos do regime jurídico da edificação e urbanização.
- 2. Os projetos de obras de construção de infraestruturas coletivas e de habitações subsidiadas pelo PNDS não estão sujeitos à obtenção do parecer previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2022, de 24 de fevereiro, mas estão sujeitos ao cumprimento das regras urbanísticas estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial em vigor.

Artigo 12.º Coordenação política e coordenação técnica

[Revogado].

Artigo 13.º Planeamento e execução do PNDS

O membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova, por diploma ministerial:

- a) Os critérios e os procedimentos de identificação, planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo PNDS, assim como para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos mesmos;
- b) Os setores, as ações e os projetos elegíveis para a atribuição de subsídios no âmbito do PNDS;
- c) Os critérios e os procedimentos de identificação e seleção dos agregados familiares beneficiários dos projetos de habitação social, de determinação do valor concreto de cada projeto a subsidiar, e as regras de execução, acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos.

Secção II

Disposições especiais sobre projetos de infraestruturas de interesse coletivo local

Artigo 13.º-A

Projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local

- 1. Compete às assembleias de aldeia identificarem pequenos projetos de infraestruturas coletivas de interesse local a construir, assim como as ações de conservação, manutenção ou reparação previstos, respetivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, que a respetiva comunidade tenha capacidade de executar, no âmbito dos setores, ações e projetos elegíveis para financiamento pelo PNDS conforme definidos pelo diploma ministerial previsto na alínea b) do artigo 13.º.
- A assembleia de aldeia tem a composição e obedece às regras de organização e funcionamento previstas na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para os órgãos dos sucos com a mesma denominação.
- 3. Com base nos projetos de infraestruturas e nas ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas identificados pelas assembleias de aldeia, as estruturas de suco do PNDS elaboram as candidaturas de projetos e de ações a subsidiar pelo PNDS no respetivo suco, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, submetendo-as posteriormente às Autoridades Municipais.
- 4. O Presidente da Autoridade Municipal pode alterar a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS no respetivo município, sempre que necessário à integração, harmonização ou compatibilização com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal, os investimentos em projetos inscritos no Plano de Investimento Municipal, os projetos subsidiados por outros programas governamentais executados no respetivo município.
- 5. O Presidente da Autoridade Municipal submete a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS à aprovação, por deliberação, do Conselho de Coordenação Municipal da Autoridade Municipal, após consulta ao Chefe do Suco relevante.
- 6. A lista dos projetos e ações aprovadas é submetida ao membro do Governo responsável pela área da administração estatal, para efeitos de outorga dos contratos de concessão de subvenção.
- 7. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal pode determinar a inclusão de projetos adicionais na lista dos projetos aprovados, sem necessidade de formalidades adicionais, designadamente para a execução de contrato administrativo interorgânico

outorgado com outros membros do Governo responsáveis por ministérios ou secretarias de Estado, com vista à construção, reabilitação, reparação, conservação ou manutenção de pequenas infraestruturas de interesse coletivo pelas comunidades locais, através do PNDS.

- 8. Na sequência da outorga de um contrato de subvenção a uma estrutura de suco do PNDS, os termos e condições de execução de um projeto aprovado são regulados por um Acordo de Implementação de Projeto, outorgado entre a respetiva Estrutura de Suco do PNDS e a Autoridade Municipal, sendo assinado pelo Presidente da Autoridade Municipal e o representante da estrutura de suco do PNDS.
- Para o efeito da execução do PNDS na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, o disposto nos números anteriores aplica-se com as seguintes adaptações:
 - a) O apoio técnico e administrativo às estruturas de suco é assegurado pela Delegação Territorial do Secretariado Técnico do PNDS de Oe-Cusse Ambeno;
 - b) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS naquele território é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e aos Chefes de Suco relevantes, para efeitos de compatibilização, harmonização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela RAEOA;
 - c) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS naquele território é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e aos Chefes de Suco relevantes, para efeitos de compatibilização, harmonização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela RAEOA;
 - d) O Acordo de Implementação de Projeto é assinado pelo Secretário Executivo do PNDS, com faculdade de delegação, e o representante da estrutura de suco do PNDS.

Secção III

Disposições especiais sobre projetos de habitação social "Uma Naroman ba Povu"

Artigo 13.º-B

Projetos de habitação social "Uma Naroman ba Povu"

- O PNDS subsidia projetos de construção ou reconstrução de habitações:
 - a) Destinadas a agregados familiares mais vulneráveis, qualificáveis como aqueles cujo rendimento disponível diário médio do agregado familiar não seja superior a US\$ 1,25, cuja habitação seja classificada como em mau estado de conservação e nos quais se verifique a

- existência de situações de especial vulnerabilidade social, designadamente a existência de um ou mais membros do agregado com deficiência física ou mental, situação de viuvez ou outras situações relevantes;
- b) Destinadas a agregados familiares vítimas de acidente grave ou catástrofe que tenham ficado com a sua habitação permanente gravemente destruída e que não disponham de outra habitação para fixar residência;
- c) Destinadas a agregados familiares, cujo imóvel da habitação permanente seja objeto de procedimento de expropriação por entidade pública ou agregados familiares que tenham de ser realojados definitivamente por força da implementação de programas ou medidas de reconversão urbanística ou de ordenamento de território, em qualquer um dos casos, desde que não disponham de outra habitação para fixar residência e que a indemnização ou compensação exigida pelos agregados familiares nesses procedimentos seja a permuta, troca ou atribuição de nova habitação, em alternativa ao recebimento de indemnização ou compensação em dinheiro.
- 2. Não são elegíveis os agregados familiares:
 - a) Cuja habitação a construir ou reconstruir não se destine a residência própria e permanente do agregado familiar;
 - b) Cujo imóvel destinado à construção ou reconstrução da habitação não cumpra com os requisitos de condição jurídica do solo previstos no artigo 13.°-C;
 - c) Cujo imóvel a beneficiar esteja implantado em área classificada por diploma legislativo como domínio público do Estado, designadamente os imóveis previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, que aprova o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis, ou como domínio público da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou dos municípios;
 - d) Cuja habitação já tenha sido reconstruída, beneficiada, conservada ou reparada na sequência de acidente grave ou catástrofe, com o apoio do Estado, mediante a atribuição de materiais de construção, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2021, de 22 de junho, que aprova o regime jurídico que aprova os apoios públicos a conceder pelo Estado às vítimas de acidentes graves ou:
 - e) Cujo imóvel a beneficiar esteja implantado em zona de construção ou reconstrução de habitações condicionada, restringida ou interditada por Resolução do Governo de declaração de situação de calamidade, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro, que aprova a Lei da Proteção Civil;
 - f) Cujo imóvel a beneficiar esteja implantado em área de risco de cheia, inundação, derrocada, abatimento ou aluimento de solo, conforme identificado pela Autoridade de Proteção Civil, pelo serviço do

- Ministério das Obras Públicas responsável pela prevenção e controlo de cheias, pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, pelos municípios ou pelas Autoridades Municipais;
- g) Cujo imóvel a beneficiar esteja implantado em área sujeita a reserva de solo definida por diploma legislativo ou instrumento de planeamento territorial;
- h) Cuja habitação já tenha sido beneficiada com apoios atribuídos no âmbito do programa "Uma Naroman ba Povo Plus".
- O valor concreto de cada projeto é calculado com base no volume de obras a realizar, não podendo o apoio ultrapassar, por cada agregado familiar beneficiário, o valor total de US\$ 20.000.
- 4. Para o efeito de aplicação do presente diploma, agregado familiar é o conjunto de pessoas, de nacionalidade timorense, que residem permanentemente numa habitação, as quais estão ligadas entre si por uma relação jurídica familiar de casamento, parentesco, afinidade ou adoção, ao abrigo do artigo 1466.º do Código Civil, por união de duas pessoas análoga ao matrimónio, ou por apadrinhamento de menor análogo à adoção.

Artigo 13.º-C Condição jurídica do solo

- Os projetos de construção ou reconstrução de habitações são executados em imóvel da propriedade de, pelo menos, um dos membros do agregado familiar beneficiário, ainda que em situação de compropriedade ou integrado em herança indivisa.
- 2. Os projetos habitacionais podem ser realizados em bens imóveis comunitários, caso em que a identificação, delimitação geográfica e afetação das parcelas de terreno necessárias à construção das habitações depende de deliberação prévia do Conselho de Suco do suco estabelecido na área geográfica da situação do respetivo imóvel.
- 3. Os projetos habitacionais podem ser realizados em bens imóveis do domínio privado do Estado, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou dos municípios, caso em que a cedência dos terrenos necessários à construção depende de decisão prévia, respetivamente, do Ministro da Justiça, da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, ou da Assembleia Municipal do município da situação do respetivo imóvel.

Artigo 13.º-D Seleção dos beneficiários e execução dos apoios

 O agregado familiar elegível nos termos dos artigos anteriores para a atribuição de uma habitação, mediante construção de nova habitação ou reconstrução de habitação existente, apresenta a sua candidatura no âmbito de reunião da assembleia de aldeia.

- A assembleia de aldeia tem a composição e obedece às regras de organização e funcionamento previstas na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para os órgãos dos sucos com a mesma denominação.
- 3. Na reunião da assembleia de aldeia participam técnicos dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, designadamente para o fim de apoiarem a instrução e formalização de candidatura por agregado familiar interessado e elegível, e a receção de candidaturas.
- 4. As listas de candidaturas admitidas em cada aldeia são entregues ao Administrador de Posto Administrativo competente em razão do território, e no caso de Ataúro ao órgão Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, aos quais compete promover o controlo da elegibilidade dos candidatos, com o apoio técnico e administrativo dos demais serviços da administração territorial e do Secretariado Técnico do PNDS.
- 5. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal pode determinar a adição de agregados familiares elegíveis à lista de candidatos admitidos, sem necessidade de formalidades adicionais.
- 6. Compete ao Administrador de Posto Administrativo, e no caso de Ataúro ao Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, a decisão, por despacho, de concessão do apoio aos agregados familiares candidatos, após consulta aos Chefes de Suco relevantes.
- 7. A lista aprovada dos candidatos beneficiários do apoio de construção de nova habitação ou reconstrução de habitação existente é submetida ao membro do Governo responsável pela área da administração estatal, para efeitos de outorga dos contratos de concessão de subvenção com as estruturas de suco do PNDS, com faculdade de delegação nos Presidentes das Autoridades Municipais.
- 8. Na sequência da outorga de um contrato de subvenção a uma estrutura de suco do PNDS, os termos e condições de execução de um projeto aprovado são regulados por um Acordo de Implementação de Projeto, outorgado entre a respetiva estrutura de suco do PNDS e a Autoridade Municipal, sendo assinado pelo Presidente da Autoridade Municipal e o representante da estrutura de suco do PNDS.
- Para o efeito da execução do PNDS na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, o disposto nos números anteriores aplica-se com as seguintes adaptações:
 - a) A receção de candidaturas e o controlo da elegibilidade dos candidatos admitidos é assegurado pela Delegação Territorial do Secretariado Técnico do PNDS de Oe-Cusse Ambeno;
 - b) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS na Região é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região

- Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, para efeitos de compatibilização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, e aos Chefes de Suco relevantes;
- c) O Acordo de Implementação de Projeto é assinado pelo Secretário Executivo do PNDS, com faculdade de delegação, e o representante da estrutura de suco do PNDS.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 14.º Financiamento

- 1. A despesa executada no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento Sucos (PNDS) é financiada:
 - a) Pelo Orçamento Geral do Estado; ou
 - b) Através de donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos do diploma ministerial aprovado pelo membro do Governo responsável pela administração estatal.
- 2. As subvenções concedidas às Estruturas de Suco do PNDS para o financiamento da despesa resultante da execução de projetos financiados no âmbito deste programa são pagas com contrapartida nas dotações orçamentais:
 - a) Do Ministério da Administração Estatal, se os projetos forem fisicamente executados na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou se a sua execução tiver sido determinada pelo Ministro da Administração Estatal:
 - b) Das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, se a execução dos projetos tiver sido proposta pelas Assembleias de Aldeia.
- 3. O pagamento de subvenções públicas, tendo em vista a execução de projetos do PNDS previstos em contratos administrativos interorgânicos, faz-se com contrapartida nas dotações orçamentais do departamento governamental que tenha promovido a execução dos projetos em questão.

Artigo 15.º Subsídios

- Os subsídios a conceder no âmbito do PNDS têm a natureza de subvenções públicas, seguindo o regime geral em vigor e as disposições especiais previstas no presente decretolei.
- 2. Os subsídios do PNDS assumem a forma de:
 - a) Subsídio operacional, destinado às despesas correntes inerentes à preparação, execução, monitorização e

- avaliação do PNDS, à formação das equipas locais e ao pagamento dos incentivos e ajudas de custo aos membros das Estruturas de Suco do PNDS;
- b) Subsídio de infraestruturas, destinado à compra de bens, materiais e equipamentos de construção, aquisição de serviços e pagamento de incentivos à participação da comunidade na construção das infraestruturas coletivas e das habitações, e ao pagamento de outras despesas inerentes à construção.

Artigo 16.º Pagamento e calendarização dos subsídios

- Os subsídios são efetuados por transferência bancária diretamente a favor da conta bancária das estruturas de suco do PNDS.
- 2. O pagamento dos subsídios obedece à seguinte calendarização:
 - a) Subsídio operacional entre 10 % e 14 % do total do subsídio a atribuir, mediante a celebração do contrato de concessão de subvenções públicas;
 - b) Subsídio de infraestruturas é pago de uma só vez, após a celebração do contrato de concessão de subvenções públicas e mediante apresentação dos respetivos documentos;
 - c) [Revogada].
- 3. O processamento dos subsídios segue o disposto neste decreto-lei e legislação complementar.

Artigo 17.º Valor dos subsídios

- Excetuando as estruturas de suco do PNDS no município de Díli, o valor dos subsídios a atribuir às demais estruturas de suco é calculado com base nos seguintes critérios:
 - a) Critério populacional: um subsídio entre US\$ 40.000 e
 US\$ 55.000 é atribuído com base na população do suco;
 - b) Critério de acessibilidade: um subsídio entre zero e US\$
 15.000 é atribuído com base na classificação da localidade relativamente ao centro administrativo do município.
- Às estruturas de suco do município de Díli corresponde um subsídio fixo, salvo para o posto administrativo de Metinaro, em que se aplicam os critérios descritos no n.º 1.
- 3. Os critérios de graduação do montante do subsídio a atribuir, o critério de acessibilidade e o critério populacional são definidos através de diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs1 e 2, acrescem aos valores a transferir para as estruturas de suco do PNDS:

- a) Os valores dos subsídios operacional e de infraestruturas destinados à execução dos projetos de habitação social previstos no n.º 3 do artigo 11.º;
- b) As contribuições financeiras da comunidade local ou de parceiros para o desenvolvimento, consignadas a custear a construção ou a reabilitação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local, desde que enquadráveis nos setores, atividades ou projetos elegíveis do PNDS definidos em diploma ministerial e aprovadas nos termos do artigo 13.º-B;
- c) Os valores dos subsídios operacional e de infraestruturas destinados à execução de projetos de infraestruturas de interesse coletivo ou de habitação social, aprovados nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A e no n.º 5 do artigo 13.º-D;
- d) Os valores transferidos com base em contrato administrativo interorgânico outorgado entre o membro do Governo responsável pela Administração Estatal e outros membros do Governo responsáveis por ministérios ou secretarias de estado, com vista à construção, reabilitação, reparação, conservação ou manutenção de pequenas infraestruturas de interesse coletivo pelas comunidades locais, através do PNDS.

Artigo 18.º Contrato de concessão de subsídios

- 1. Os contratos de concessão de subvenção são assinados pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS e pelo:
 - a) Ministro da Administração Estatal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais do Ministério da Administração Estatal;
 - b) Presidente da Autoridade Municipal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da respetiva Autoridade Municipal;
 - c) Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da Autoridade Administrativa de Ataúro.
- 2. Os contratos de concessão de subvenção destinados a financiar a despesa resultante da execução de obras previstas em contratos administrativos interorgânicos são assinados pelos membros do Governo intervenientes nestes contratos e pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS responsável pela construção da obra.
- 3. O Ministro da Administração Estatal pode delegar a assinatura dos contratos de concessão de subvenção:
 - f) Nos membros do Governo que o coadjuvem;
 - g) Nos diretores-gerais sob a sua direção;
 - h) No Presidente da Autoridade Municipal;

- i) No Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro;
- j) No Diretor Regional da Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 19.º Perda do subsídio

- 1. A perda do subsídio ocorre nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações legais e contratuais;
 - b) Prestação de informações falsas;
 - c) Recusa de prestação de informações sobre a execução do PNDS:
 - d) Desvio ou utilização indevida dos subsídios atribuídos.
- 2. Sem prejuízo, conforme o caso, do respetivo processo disciplinar ou contencioso, a perda do subsídio implica:
 - a) A impossibilidade de as estruturas de suco apresentarem outros projetos nos dois anos subsequentes;
 - b) Redução do valor dos subsídios a atribuir ou adiamento no ano subsequente;
 - c) Afastamento do responsável do cargo ocupado.
- 3. Da decisão relativa à perda do subsídio cabe recurso contencioso nos termos legais.

Artigo 20.º Gestão financeira

- Os pagamentos realizados pelas pessoas coletivas públicas às Estruturas de Suco do PNDS por conta de contratos de concessão de subvenção estão sujeitos ao regime de execução orçamental em vigor.
- A execução das subvenções públicas está sujeita às regras de acompanhamento e de reporte previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Artigo 21.º Aprovisionamento

- Após a assinatura do contrato de subvenção, as Estruturas de Suco do PNDS aprovisionam os bens e serviços necessários para a construção das infraestruturas de interesse coletivo local e das habitações subsidiadas pelo PNDS, de acordo com o regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos, com as especificidades previstas nos números seguintes.
- 2. O Presidente do Comité de Planeamento e Responsabilização da estrutura de suco do PNDS é competente para autorizar a abertura dos procedimentos de aprovisionamento, aprovar os termos de referência ou documentos equivalentes do procedimento, decidir a adjudicação e a assinatura dos contratos resultantes desses procedimentos.

- 3. As estruturas de suco do PNDS adotam os procedimentos de aprovisionamento seguintes:
 - a) Para contratos de valor até US\$ 10.000, é adotado o procedimento de aprovisionamento por ajuste direto;
 - b) Para contratos de valor igual ou superior a US\$ 10.000, é adotado o procedimento de solicitação de cotações.
- 4. As estruturas de suco do PNDS adotam como critério preferencial de adjudicação dos contratos de aquisição de bens, o fornecimento de produtos, bens, equipamentos ou materiais produzidos, manufaturados ou transformados total ou parcialmente, em território nacional.
- 5. No procedimento de aprovisionamento por ajuste direto, a estrutura de suco do PNDS adjudica o contrato com base em fatura ou documento equivalente, os quais devem conter a identificação completa do fornecedor, da despesa a realizar, dos bens ou serviços adquiridos, a data da adjudicação e a data da execução dos serviços ou da entrega dos bens contratualizados, sem necessidade de formalidades adicionais.
- 6. O Representante da Estrutura de Suco do PNDS apresenta mensalmente ao Chefe de Suco e ao Administrador do Posto Administrativo uma relação dos contratos cuja despesa seja financiada pela subvenção concedida.

Artigo 22.º Auditoria

- A Inspeção-Geral da Administração Estatal do Ministério da Administração Estatal é responsável pela auditoria no âmbito do PNDS, sem prejuízo da competência da Inspeção-Geral do Estado e da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, nos termos da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto.
- O PNDS pode ser sujeito a outras auditorias externas a determinar por despacho do Ministro da Administração Estatal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º Formação

O PNDS obedece ao princípio da formação participativa, sem prejuízo de outros tipos de formação aos intervenientes no programa.

Artigo 24.º Quadro de pessoal

[Revogado].

Artigo 25.º Projetos de ensaio

1. O regime geral do PNDS é implementado gradualmente

através da criação de projetos de ensaio em determinados sucos, que permitirá testar a sua viabilidade e ajustar a sua execução.

O Ministro da Administração Estatal,

 A execução dos projetos de ensaio implica a transferência da totalidade do subsídio de infraestrutura previsto numa única tranche. Jorge da Conceição Teme

3. A entrada em vigor deste decreto-lei não prejudica a execução dos projetos de ensaio em curso ou a iniciar.

 $Promulgado\ em\ 20/06/2013.$

Artigo 26.º Revisão periódica Publique-se.

O PNDS fica sujeito a revisões periódicas de forma a reajustar o seu conteúdo programático aos aspetos identificados nos relatórios de implementação.

O Presidente da República,

Artigo 27.º Comissão de Coordenação Interministerial e Grupo Técnico de Trabalho Interministerial

Taur Matan Ruak

[Revogado].

Artigo 28.º Logótipo

Logótipo

- 1. O PNDS dispõe de um logótipo a utilizar pelas entidades que nele participam.
- 2. O logótipo e a descrição, bem como as condições para a sua utilização, são regulados por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.

Artigo 29.º Regulamentação complementar

O Ministro da Administração Estatal aprova, por diploma ministerial, em coordenação com as demais entidades competentes, quando as haja, as medidas necessárias à concretização e desenvolvimento das normas constantes do presente decreto-lei.

Artigo 30.º Entrada em vigor

Este decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovado em Conselho de Ministros em 23 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro,

DECRETO DO GOVERNO N.º 1/2025

de 22 de Janeiro

ESTRUTURA ORGÂNICA DO SECRETARIADO TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS

O Decreto-Lei n.º 49/2023, de 18 de agosto, aprovou a orgânica do Ministério da Administração Estatal.

A alínea g) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 18 de agosto, previu a existência do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, tendo o mesmo sido definido, no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma, como "...o serviço central do Ministério da Administração Estatal que assegura o apoio técnico e administrativo aos órgãos deste departamento governamental no âmbito da implementação do PNDS, nomeadamente o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação".

O n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 18 de agosto, determinou que as normas relativas às tarefas materiais, à organização e ao funcionamento, do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos sejam aprovadas sob a forma de decreto do Governo.

Dando cumprimento ao referido normativo o presente diploma adapta o quadro de responsabilidades do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos ao novo quadro jurídico das Autoridades Municipais, preconizando para o primeiro uma função de suporte às segundas na implementação local do PNDS.

Do ponto de vista orgânico, o número de serviços previstos

Kay Rala Xanana Gusmão

no presente diploma mantém os já existentes, pelo que não se verificará qualquer aumento de despesa em consequência da expansão do número de serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Assim,

o Governo decreta, ao abrigo do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura orgânica do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 2.º Secretariado Técnico

- 1. O O Secretariado Técnico (ST) do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) é o serviço central do Ministério da Administração Estatal que assegura o apoio técnico e administrativo aos órgãos deste departamento governamental no âmbito da implementação do PNDS, nomeadamente o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação.
- Incumbe ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos:
 - a) Elaborar a proposta de eixos programáticos do PNDS;
 - b) Elaborar as propostas de políticas e de atos normativos necessários à implementação do PNDS;
 - c) Criar, desenvolver e manter um Sistema de Informação de Gestão (SIG) que permita recolher, analisar e disseminar dados e informações relativos ao PNDS;
 - d) Elaborar relatórios periódicos de ação e avaliação de impacto dos projetos executados no âmbito do PNDS;
 - e) Desenvolver análises, consultas e estudos tendo em vista potenciar o impacto dos projetos executados no âmbito do PNDS e otimizar os recursos públicos mobilizados para o efeito;
 - f) Executar as tarefas necessárias para a boa execução das dotações orçamentais do PNDS;
 - g) Elaborar as propostas de plano de ação, de orçamento anual e de plano de aprovisionamento, do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e as respetivas alterações;
 - h) Preparar o expediente relativo à gestão dos recursos humanos do Estado afetos ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em coordenação com a Direção-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Administração Estatal e com a Comissão da Função Pública;

- i) Elaborar informações, pareceres e propostas de decisão que visem assegurar a harmonização, integração e complementaridade dos objetivos, orientações programáticas, atividades e projetos financiados pelo PNDS e aqueles que se encontrem definidos noutros programas governamentais, regionais ou municipais quem visem a promoção do desenvolvimento local e rural;
- j) Executar as tarefas necessárias à prestação de apoio administrativo, técnico e logístico aos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro e às Estruturas de Suco do PNDS, tendo em vista a implementação do programa;
- k) Gerir o sistema de gestão de bens móveis;
- Elaborar informações, relatórios, pareceres e propostas de decisão sobre a qualidade da construção, manutenção, conservação ou reparação de obras subvencionadas no âmbito do PNDS;
- m) Desenvolver estratégias de divulgação e informação do PNDS, em coordenação com outros serviços relevantes;
- n) Elaborar os relatórios trimestrais de atividades, de execução orçamental e de aprovisionamento e contratação pública;
- o) Gerir o registo nacional das Estruturas de Suco do PNDS, em coordenação com as Autoridades Municipais e com a Autoridade Administrativa de Ataúro;
- p) Executar as demais tarefas previstas em lei ou regulamento e ainda as que lhe sejam determinadas superiormente.
- O Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos é dirigido por um Secretário Executivo diretamente subordinado ao Ministro da Administração Estatal.
- 4. O Secretário Executivo é equiparado a Diretor-Geral.

Artigo 3.º Serviços do Secretariado Técnico

O Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos compreende os seguintes serviços:

- a) A Direção Nacional de Administração e Finanças;
- b) A Direção Nacional de Património e Logística;
- c) A Direção Nacional de Planeamento e Implementação;
- d) A Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação;
- e) Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 4.º Direção Nacional de Administração e Finanças

- A Direção Nacional de Administração e Finanças é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios do expediente geral, da gestão documental, da gestão de recursos humanos, da programação e execução orçamental e do arquivo documental.
- 2. Incumbe à Direção Nacional de Administração e Finanças:
 - a) Assegurar a gestão documental dos processos administrativos que tramitem pelos órgãos ou serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - b) Assegurar a existência de um sistema de distribuição documental interna do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e de distribuição postal das comunicações dos órgãos e serviços deste com terceiros;
 - c) Assegurar a articulação administrativa do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos com a Comissão da Função Pública no domínio da gestão dos recursos humanos;
 - d) Elaborar informações, relatórios, pareceres e propostas de decisão sobre necessidades do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em matéria de recursos humanos;
 - e) Organizar os processos de destacamento ou de transferência de funcionários ou de agentes da administração pública para a satisfação das necessidades de recursos humanos do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em coordenação com os demais serviços administrativos relevantes;
 - f) Organizar os processos de progressão ou de promoção na carreira dos funcionários que prestem a respetiva atividade profissional nos serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - g) Organizar e promover a tramitação dos processos de contratação de trabalhadores a termo certo e zelar pela legalidade e pela regularidade dos procedimentos de contratação;
 - h) Elaborar a proposta de mapa anual de férias dos recursos humanos que prestem atividade profissional nos serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - i) Organizar os processos de avaliação do desempenho profissional dos recursos humanos que prestem atividade profissional nos serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em coordenação com outros serviços relevantes;

- j) Promover a integração da perspetiva de género nas estratégias de gestão de recursos humanos do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, nomeadamente nos domínios do recrutamento, progressão e promoção profissionais dos recursos humanos, no provimento dos cargos de direção e chefia e no acesso aos programas ou atividades de formação ou de capacitação da força de trabalho;
- k) Assegurar a criação, a gestão, a conservação e a segurança do arquivo ativo e do arquivo inativo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- Assegurar a transmissão do arquivo morto do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos ao Arquivo Nacional de Timor-Leste;
- m) Elaborar a proposta de plano de ação anual do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, as propostas de alteração ao mesmo e os respetivos relatórios de execução;
- n) Elaborar a proposta de orçamento anual do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, as propostas de alteração ao mesmo e os respetivos relatórios de execução;
- o) Elaborar as propostas de autorização de realização da despesa e zelar pela sua legalidade e regularidade;
- p) Assegurar a existência de um arquivo contabilístico do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- q) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
- A Direção Nacional de Administração e Finanças é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 5.º Direção Nacional de Património e Logística

- A Direção Nacional de Património e Logística é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios da gestão do património, da logística e das tecnologias da informação e da comunicação.
- 2. Incumbe à Direção Nacional de Património e Logística:
 - a) Velar pela manutenção, conservação e limpeza dos bens imóveis em que se encontrem instalados órgãos ou serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - b) Assegurar a abertura e o acesso público aos imóveis

- em que se encontrem instalados órgãos ou serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, sem prejuízo das limitações que decorram de exigências de segurança;
- c) Criar, gerir e manter atualizado o inventário de bens móveis do Estado afetos aos órgãos e serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos:
- d) Informar os serviços públicos relevantes acerca dos bens móveis adquiridos pelo Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- e) Assegurar a ligação do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos com os serviços públicos relevantes para a operacionalização dos procedimentos de reafetação ou alienação dos bens móveis do Estado afetos àquele;
- f) Assegurar a criação e gestão de um sistema de gestão da frota de veículos do Estado afetos ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos com controlo da identidade do utilizador do veículo, do período de utilização dos veículos, das distâncias percorridas pelo veículo, dos consumos de combustível de cada veículo, do estado de conservação de cada veículo e do número de horas de manutenção ou de reparação de cada veículo;
- g) Criar e manter atualizado o registo dos equipamentos informáticos, dos softwares e das licenças de software, detidos ou geridos pelo Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, assim como registar as operações de venda, abate ou destruição de bens, de caducidade ou de renovação de licenças de software ou informáticas;
- h) Assegurar a funcionalidade e a manutenção periódica dos equipamentos informáticos e dos softwares detidos ou geridos pelo Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- i) Executar as operações materiais de instalação, manutenção e desinstalação de cabos, ligações, terminais e outros equipamentos destinados a assegurar a conetividade dos equipamentos informáticos do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos:
- j) Promover a instalação e manutenção e administrar os servidores de alojamento informático de dados dos órgãos e serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos:
- k) Promover a instalação, assegurar a funcionalidade e administrar a rede de *intranet* do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- Criar, assegurar a funcionalidade e extinguir contas de correio eletrónico institucional alocadas aos recursos humanos do Secretariado Técnico do Programa

- Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, assim como prestar a devida assistência técnica aos respetivos utilizadores;
- m) Elaborar e disseminar informação sobre regras e boas práticas de utilização das contas de correio eletrónico institucional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, assim como da utilização da *internet*;
- n) Zelar pela segurança e integridade dos dados alojados eletronicamente pelos órgãos e serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e das comunicações informáticas e eletrónicas;
- o) Administrar o site do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na internet e gerir a presença nas redes sociais;
- p) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
- 3. A Direção Nacional de Património e Logística é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 6.º Direção Nacional de Planeamento e Implementação

- A Direção Nacional de Planeamento e Implementação é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios do planeamento e implementação dos projetos do PNDS.
- 2. Incumbe à Direção Nacional de Planeamento e Implementação:
 - a) Apoiar os serviços relevantes das Autoridades Municipais na elaboração do plano anual de aprovisionamento das estruturas de suco do PNDS;
 - b) Apoiar os serviços das Autoridades Municipais na supervisão da implementação efetiva do programa de acordo com o planeamento estabelecido através do Sistema de Gestão de Informação (SIG);
 - c) Apoiar os serviços das Autoridades Municipais na supervisão da gestão financeira dos projetos e na realização de auditorias informais e periódicas aos procedimentos de seleção de prioridades de investimento, à execução física e financeira das obras subvencionadas e ao reporte da mesma;
 - d) Disseminar pelos serviços das Autoridades Municipais o padrão de qualidade e o desenho de construção dos projetos, em função das respetivas tipologias, e apoiar aqueles serviços na coordenação de ações de supervisão e verificação no local com as linhas ministeriais;

- e) Apoiar tecnicamente os serviços das Autoridades Municipais na gestão dos contratos públicos ou dos contratos de subvenção e de implementação, que sejam adjudicados no âmbito da implementação local do PNDS;
- f) Apoiar os serviços das Autoridades Municipais na criação e gestão de um sistema de monitorização de queixas ou reclamações relativas à execução física ou financeira dos projetos subvencionados no âmbito do PNDS ou à qualidade das obras executadas, bem como de prestação de resposta e de solução às mesmas;
- g) Apoiar as Autoridades Municipais nas atividades de coordenação e de colaboração com os departamentos governamentais ligados aos setores elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS;
- h) Organizar e assegurar a execução das medidas, atividades e ações de apoio técnico e administrativo às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro, no âmbito do planeamento e execução do PNDS;
- i) Executar outras funções identificadas como úteis pela Direção Nacional de Avaliação, Capacitação e Monitorização, para alcançar os objetivos do PNDS;
- j) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
- A Direção Nacional de Planeamento e Implementação é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 7.º Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação

- 1. A Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios da capacitação de recursos humanos e serviços envolvidos na implementação do PNDS e de monitorização e avaliação da qualidade dos projetos subvencionados através deste programa.
- 2. Incumbe à Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação:
 - a) Elaborar um plano nacional de capacitação dos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro para a implementação local do PNDS;
 - b) Realizar as atividades de formação e de capacitação previstas no plano a que se refere a alínea anterior;

- c) Elaborar manuais e outros instrumentos de apoio às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro para a implementação local do PNDS;
- d) Elaborar relatórios periódicos de avaliação da capacidade dos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro para a implementação local do PNDS;
- e) Apoiar as Autoridades Municipais e a Autoridade Administrativa de Ataúro na elaboração de planos de monitorização e de avaliação dos projetos subvencionados pelo PNDS;
- f) Prestar apoio técnico às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro para a realização de atividades de monitorização e de avaliação dos projetos subvencionados pelo PNDS;
- g) Avaliar e monitorizar os projetos do PNDS com base nas informações apresentadas pelos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro, gerir o Sistema de Gestão de Informação (SIG) e elaborar relatórios nacionais de progresso;
- h) Elaborar informações, relatórios e pareceres, sobre a evolução da execução dos projetos subvencionados pelo PNDS, tendo por base os dados que lhe sejam reportados pelas Autoridades Municipais e pela Autoridade Administrativa de Ataúro;
- Elaborar informações, relatórios e pareceres, tendo por base os dados transmitidos pelas Autoridades Municipais e pela Autoridade Administrativa de Ataúro, sobre o impacto dos projetos subvencionados no âmbito do PNDS nos processos de desenvolvimento comunitário;
- j) Elaborar informações, relatórios e pareceres, sobre a adequação das áreas elegíveis para beneficiarem de subvenção pública para a promoção do desenvolvimento comunitário;
- k) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
- A Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 8.º

Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno

 A Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno é uma delegação territorial do Ministério da Administração Estatal que tem a responsabilidade de promover a implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

- 2. Incumbe à Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno executar as tarefas previstas no artigo 18.º do Diploma Ministerial n.º 19/2024, de 6 de março, bem como Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
- A Direção Nacional de Património e Logística é dirigida por um Diretor Regional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.
- 4. O Diretor Regional é equiparado a Diretor Municipal.

Artigo 9.º Dirigentes

O Secretário Executivo, os Diretores Nacionais e o Diretor Regional, são providos nas respetivas funções nos termos do regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2024, de 24 de junho.

Artigo 10.º Departamentos e secções

Os departamentos e as secções de cada uma das direções nacionais são criados por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2024, de 24 de janeiro.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal

Primeira Reuniaun ExtraOrdinario Tinan 2024 Husi Konselho Superior da Defensoria Pública Timor-Leste

DELIBERASAUN

Nº. 01/CSDP/EXORD/20/XII/2024

Konsidera Reuniaun ordinario, Loron 20 fulan Desembro tinan 2024, Konselhos Superior da Defensoria Pública Konvoka Primeira reuniaun **Extraordinario** ba tinan 2024, husi Decreto Lei N.º 21/2023, de 12 Abril, Primeira Alterasaun husi Decreto Lei N.º 10/2017, de 29 de Março, Estatuto da Defensoria Pública. Konsidera konselho Superior da Defensoria Pública Reuni, Aprova por Unaminidade e Resolve:

- Konsidera publikasaun husi Ekipa Media online Diligente iha 3 de Dezembro de 2024 kona ba Cidadãos denunciam alegadas cobranças ilegais e negligência de Defensores Públicos em Timor-Leste kometidu husi Defensor Público Dr. Eustaquio S.P. Guterres, konselho Superior da Defensoria Pública deside hodi averegua no remete kanalizasaun ba iha Inspecsaun tuir regimento interna da Defensoria Pública.
- 2. Konsidera no la taka dalan ba Senhora **Neolanda Fernandes** atu denunsia ba iha entidade relevantes sira, liu-liu hanesan Ministerio Públiko tuir ida ne'ebe maka fo sai ona iha media Diligente 3 de Desembru de 2024.
- Konsidera INDEFERE reklamasaun husi Dr. Nelson Saldanha Borges, tamba Públika ona iha journal da Repúblika, hanesan razaun sira ne'ebe mai seim halo observasaun antes, tamba iha proposta.
- 4. Konsidera **DEFERE** reklamasaun senhora oficial Justiça **Olicia da Costa Fernandes** ni-nian ho **REVISAUN** Mantein kondisões, tamba iha konsiderasaun ba labarik oan sira ne'ebe sei konsidera hanesan menor. Maioria konseleiro sira hanoin i muda iha diskusaun konstrutiva mantein iha Dili.
- 5. Por referensia ba Estatuto hateten dehan por nesesidade instituisaun ni-nian muda hodi asegura servisu sira aumesmu tempu kolokasaun, transferensia, ne'e tamba iha kestaun nesesidade.

Marka Presensa iha reuniaun Konselho ida ne'e, maka Konselheiros sira nomeadu no eleitu husi orgaun Presidente Da República de Timor-Leste Konselheiro Sr. Dr. Tome Xavier Geronimo, husi orgaun Parlamento Nasional Konselheiro Sr. Dr. Ricardo da Costa Fernandes Hornai (Suplente), husi Governo Indicadu husi Ministru Da Justiça Konselheiru Sr. Dr. Honório A. S. Magalhães, Konselheiru eleitu husi Defensores Públicos Sr. Dr. Sergio P. Dias Quintas, Defensor Público Geral nudar Presidente do Konselho Sr. Dr. Cancio Xavier.

Dili, 16 de Janeiro de 2025

O Presidente Konselho

Dr. Cancio Xavier

DELIBERAÇÃO Nº 398/2025/CFP

Considerando que à luz do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, sobre o Regime da Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública, é realizada o teste eletrónico de promoção anualmente pela CFP.

Considerando que o diploma legal acima atribui competência ao Governo para fixar as vagas de promoção anual, as quais foram aprovadas pela Resolução do Governo n.º 54/2024, de 25 de setembro.

Tendo em consideração o imperativo legal acima, foram efetuadas os processos de teste eletrónico de promoção do pessoal do Regime Geral das Carreiras da Administração Pública de 2024, em que realizou a nível nacional pelo período de 25 de novembro até 10 de dezembro de 2024, enquanto a nível da RAEOA decorreu nos dias 16 até 18 de dezembro de 2025, onde foram elegíveis os candidatos no total de 7630, no entanto, 17% deste total não participou no teste.

Considerando as listas de classificação de candidatos do teste de promoção apresentadas pelas equipas de júri das respetivas categorias e a apreciação da Comissão da Função Pública efetuada no dia 23 de dezembro de 2024.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que a classificação final dos processos de promoção aplicou os critérios de desempate, e restaram classificados os candidatos com maior nota, nos termos das listas apresentadas pelos painéis de júri;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, delibera:

- 1. Homologar as atas finais dos painéis de júri das respetivas categorias sobre os resultados do processo de promoção do pessoal do regime geral das carreiras da Administração Pública.
- 2. Promover os funcionários públicos do regime geral das carreiras da Administração Pública, a contar de 1 de janeiro de 2025, conforme as listas de classificação dos painéis de júri do concurso de promoção às categorias de técnico superior dos graus A e B, técnico profissional dos graus C e D, técnico administrativo do grau E e assistente do grau F, como

TÉCNICO SUPERIOR GRAU A - 47 Vagas

| No | KATEGORIA/GRAU | NOME | ID_SIGAP | DATA NASCIMENTO |
|----|-------------------------|-------------------------------------|----------|--------------------|
| 1 | Tekniku Superior Grau A | Armindo Junior Moniz dos Santos | 11587-8 | 1/28/1971 |
| 2 | Tekniku Superior Grau A | Juliao Fernandes | 30177-9 | 9/27/1981 |
| 3 | Tekniku Superior Grau A | Marcelina Irene dos Santos Mesquita | 12377-3 | 12/29/1968 |
| 4 | Tekniku Superior Grau A | Domingos Punef | 8345-3 | 06-06-70 |
| 5 | Tekniku Superior Grau A | Anderias Fatima | 26279-0 | 05-10-82 |
| 6 | Tekniku Superior Grau A | Belizario Rafael Magno Pereira | 25507-6 | 11-06-80 |
| 7 | Tekniku Superior Grau A | Jemmy Valente de Orleans dos Reis | 8734-3 | 3/22/1977 |
| 8 | Tekniku Superior Grau A | Claúdio do Rêgo | 5719-3 | 4/17/1962 |
| 9 | Tekniku Superior Grau A | Justino de Araújo | 10356-0 | 02-02-64 |
| 10 | Tekniku Superior Grau A | Elviro Fernandes Moniz | 11396-4 | 08-04-75 |
| 11 | Tekniku Superior Grau A | Antonio Vicente Daci Lelo | 29774-7 | 04-05-72 |
| 12 | Tekniku Superior Grau A | Agustinus Bruno Halle | 13853-3 | 8/30/1981 |
| 13 | Tekniku Superior Grau A | Elsa de Jesus Ximenes | 12431-1 | 10/31/1979 |
| 14 | Tekniku Superior Grau A | Araantes Isaac Sarmento | 16851-3 | 05-01-75 |
| 15 | Tekniku Superior Grau A | Samuel Soares | 29375-0 | 7/27/1977 |
| 16 | Tekniku Superior Grau A | Albino Maia Barreto | 5174-8 | 7/20/1970 |
| 17 | Tekniku Superior Grau A | Antonito de Araújo | 8779-3 | 2/27/1964 |
| 18 | Tekniku Superior Grau A | Cristino Gusmão | 7064-5 | 10-10-65 |
| 19 | Tekniku Superior Grau A | Lourenço Barros Magno | 39148-4 | 8/15/1966 |
| 20 | Tekniku Superior Grau A | Isabel Fernandes de Lima | 29983-9 | 11-05-64 |

| 21 | Tekniku Superior Grau A | Mateus Ramos Pereira | 756-0 | 6/16/1968 |
|----|-------------------------|---------------------------------------|---------|------------|
| 22 | Tekniku Superior Grau A | Roger Tertuliano de Fátima Bobuk Belo | 15246-3 | 2/13/1976 |
| 23 | Tekniku Superior Grau A | Joscelina de Carvalho Gusmão | 12707-8 | 10/24/1975 |
| 24 | Tekniku Superior Grau A | Nazário Bosco de Freitas | 7368-7 | 7/28/1974 |
| 25 | Tekniku Superior Grau A | Francisco Xavier Vasco Soares | 6981-7 | 8/18/1966 |
| 26 | Tekniku Superior Grau A | Celso Manuel Hornai da Costa Oliveira | 25713-3 | 12-02-73 |
| 27 | Tekniku Superior Grau A | Francisco Vital Ornai | 10142-7 | 04-03-75 |
| 28 | Tekniku Superior Grau A | Ambrosio Graciano Soares | 14257-3 | 12-07-74 |
| 29 | Tekniku Superior Grau A | João de Carvalho | 10749-2 | 09-09-69 |
| 30 | Tekniku Superior Grau A | Tomas Gama do Rosario de Sousa | 14070-8 | 02-03-76 |
| 31 | Tekniku Superior Grau A | Edmu Benjamin Coelho Lopes | 16169-1 | 10/13/1978 |
| 32 | Tekniku Superior Grau A | Atanásia Guerra Soares dos Reis Pires | 9214-2 | 10-09-75 |
| 33 | Tekniku Superior Grau A | Deolindo Deo Ramos | 12633-0 | 5/24/1980 |
| 34 | Tekniku Superior Grau A | José Martinho dos Santos Soares | 8794-7 | 06-03-68 |
| 35 | Tekniku Superior Grau A | Martinho Tavares | 9625-3 | 5/21/1968 |
| 36 | Tekniku Superior Grau A | Timotea Pompeia Marques | 5889-0 | 1/24/1975 |
| 37 | Tekniku Superior Grau A | Candida do Rosario da Costa Soares | 16645-6 | 10-07-67 |
| 38 | Tekniku Superior Grau A | Manuel Gaspar dos Santos | 27060-1 | 02-12-73 |
| 39 | Tekniku Superior Grau A | Joaquim Jacob da Silva Fernandes | 29978-2 | 10/30/1977 |
| 40 | Tekniku Superior Grau A | Principelina Isaura dos Santos Isaac | 22245-3 | 10/19/1969 |
| 41 | Tekniku Superior Grau A | Apolonia Lucia Lulu de Araujo | 34733-7 | 8/24/1985 |
| 42 | Tekniku Superior Grau A | Filda Mónica Lopes | 26971-9 | 5/19/1980 |
| 43 | Tekniku Superior Grau A | Jose Filipe Dias Quintas | 8732-7 | 10-05-73 |
| 44 | Tekniku Superior Grau A | Sonia da Silva Soares | 13999-8 | 07-07-78 |
| 45 | Tekniku Superior Grau A | Honório João Manuel Amaral | 910-5 | 01-02-77 |
| 46 | Tekniku Superior Grau A | Egas Brites da Silva | 6499-8 | 3/16/1974 |
| 47 | Tekniku Superior Grau A | Altino da Cruz Freitas | 10754-9 | 04-01-78 |

TÉCNICO SUPERIOR GRAU B – 122 Vagas

| No | KATEGORIA/GRAU | NOME | ID_SIGA P | DATA NASCIMEN TO |
|----|-------------------------|---------------------------------|--------------|------------------------|
| 1 | Tekniku Superior Grau B | Crescencio Amaral Lopes | 25063-5 | 7/31/1977 |
| 2 | Tekniku Superior Grau B | Zeferino Gonzaga Magno | 5647-2 | 10/18/1963 |
| 3 | Tekniku Superior Grau B | Virgina Ximenes da Silva | 32328-4 | 1/20/1981 |
| 4 | Tekniku Superior Grau B | Marino Corte Real Tilman | 11400-6 | 1/31/1981 |
| 5 | Tekniku Superior Grau B | Aurendino Afonso dos Santos | 12341-2 | 6/15/1971 |
| 6 | Tekniku Superior Grau B | José Soares Fonseca | 23190-8 | 3/28/1984 |
| 7 | Tekniku Superior Grau B | Grilo dos Santos Colly | 29584-1 | 7/26/1978 |
| 8 | Tekniku Superior Grau B | Joanico Pinto | 27979-0 | 02-10-87 |
| 9 | Tekniku Superior Grau B | Maria Filomena da Costa Ximenes | 13729-4 | 10/18/1959 |
| 10 | Tekniku Superior Grau B | Severino Sousa Costa | 11870-2 | 04-08-75 |
| 11 | Tekniku Superior Grau B | Domingos Marcal da Silva Amaral | 33052-3 | 3/22/1981 |
| 12 | Tekniku Superior Grau B | Odilia das Dores Ung Martins | 19008-0 | 7/18/1975 |
| 13 | Tekniku Superior Grau B | Bertinetti Vieira Lobo Baptista | 31259-2 | 12-12-86 |
| 14 | Tekniku Superior Grau B | Bento Pereira de Jesus | 12923-2 | 8/15/1981 |
| 15 | Tekniku Superior Grau B | Ageu Jorge Cardoso | 25717-6 | 06-11-86 |
| 16 | Tekniku Superior Grau B | Lidia Soares Cristovao | 16449-6 | 8/30/1980 |
| 17 | Tekniku Superior Grau B | Aniceto Carvalho Martins | 32988-6 | 1/17/1981 |
| 18 | Tekniku Superior Grau B | Mariano Fernando Xavier Malik | 26041-0 | 06-09-78 |

| 19 | Tekniku Superior Grau B | Nelson Fátima Pereira Lima | 12988-7 | 3/16/1977 |
|----------|--|---|--------------------|------------------------|
| 20 | Tekniku Superior Grau B | Domingas Soares Nunes | 31806-0 | 11/25/1986 |
| 21 | Tekniku Superior Grau B | Maria José Carvalho Amaral | 5188-8 | 03-11-70 |
| 22 | Tekniku Superior Grau B | Rosalina Massa Amaral | 12522-9 | 3/20/1966 |
| 23 | Tekniku Superior Grau B | Carmelita Alves Guterres | 7942-1 | 11/18/1975 |
| 24 | Tekniku Superior Grau B | Marcelina Liu | 3724-9 | 02-04-73 |
| 25 | Tekniku Superior Grau B | Onofre da Silva | 33600-9 | 05-12-84 |
| 26 | Tekniku Superior Grau B | Jeremias Gomes | 13648-4 | 9/13/1983 |
| 27 | Tekniku Superior Grau B | Abraão Joaquim de Sá | 12790-6 | 09-06-76 |
| 28 | Tekniku Superior Grau B | Francisco Euclides Assis Gonçalves | 16219-1 | 7/29/1982 |
| 29 | Tekniku Superior Grau B | Suzana Petronila Soares Fernandes | 775-7 | 8/26/1972 |
| 30 | Tekniku Superior Grau B | Agostinho Eusebio Guterres | 5327-9 | 08-12-70 |
| 31 | Tekniku Superior Grau B | Jeronimo Ximenes Belo Mota | 33157-0 | 2/24/1990 |
| 32 | Tekniku Superior Grau B | Caetano Gusmão | 16120-9 | 04-05-75 |
| 33 | Tekniku Superior Grau B | Orlando Gomes | 27725-8 | 03-03-84 |
| 34 | Tekniku Superior Grau B | João Pedro Soares da Silva | 28538-2 | 06-03-82 |
| 35 | Tekniku Superior Grau B | Sonia Fernandes | 14709-5 | 12/14/1980 |
| 36 | Tekniku Superior Grau B | Ligia Maria Esperança Pinto | 37654-0 | 1/22/1989 |
| | • | Ermelinda Teresa Casimiro Fátima | | |
| 37 | Tekniku Superior Grau B | Rosa Lay | 23281-5 | 06-07-81 |
| 38 | Tekniku Superior Grau B | Osorio Bianco Ximenes de Araujo | 39978-7 | 2/18/1974 |
| 39 | Tekniku Superior Grau B | Julito da Cunha | 33604-1 | 07-01-85 |
| 40 | Tekniku Superior Grau B | Diamantino Garcia Guterres | 24422-8 | 11-05-76 |
| 41 | Tekniku Superior Grau B | Augusto Pereira | 22444-8 | 8/29/1969 |
| 42 | Tekniku Superior Grau B | Angelito da Costa | 16153-5 | 10-11-80 |
| 43 | Tekniku Superior Grau B | Demetria Prima Gaudiawati Seran | 13283-7 | 06-12-78 |
| 44 | Tekniku Superior Grau B | Lígia Mediadora Amaral Soares | 39479-3 | 09-11-91 |
| 45 | Tekniku Superior Grau B | Paulo dos Santos | 3206-9 | 06-09-66 |
| 46 | Tekniku Superior Grau B | Alsina Fernandes Monteiro | 11858-3 | 2/15/1970 |
| 47 | Tekniku Superior Grau B | Manuel da Cruz | 26587-0 | 06-06-72 |
| 48 | Tekniku Superior Grau B | Benedito Belo | 26436-9 | 08-10-78 |
| 49 | Tekniku Superior Grau B | Jacob Teles | 29812-3 | 12/17/1982 |
| 50 | Tekniku Superior Grau B | Amelia Maia de Araujo | 33238-0 | 8/27/1981 |
| 51 | Tekniku Superior Grau B | Paulo Ribeiro | 29163-3 | 04-08-83 |
| 52 | Tekniku Superior Grau B | Salvador da Costa Pereira | 12986-0 | 09-05-78 |
| 53 | Tekniku Superior Grau B | Rita Jeronimo dos Reis | 16313-9 | 5/22/1976 |
| 54 | Tekniku Superior Grau B | José dos Santos | 25720-6 | 10-07-85 |
| 55 | Tekniku Superior Grau B Tekniku Superior Grau B | Júlio Henriques Maria Nataliaa Vimanas | 5172-1 | 4/24/1972 |
| 56 57 | Tekniku Superior Grau B Tekniku Superior Grau B | Maria Natalice Ximenes Gil Banto | 23773-6 | 12/26/1981 |
| 58 | Tekniku Superior Grau B Tekniku Superior Grau B | Gil Bento Lucia Dias Freitas | 12795-7 29336-9 | 09-09-75 11/13/1985 |
| 59 | Tekniku Superior Grau B | Saula Cardoso | 17099-2 | 3/27/1984 |
| 60 | Tekniku Superior Grau B | Ligia de Fátima Braz da Costa | 13280-2 | 10-04-65 |
| 61 | Tekniku Superior Grau B | Alvaro Silva de Jesus | 9115-4 | 09-12-69 |
| 62 | Tekniku Superior Grau B | Julião Carlos Magno | 16700-2 | 07-06-74 |
| 63 | Tekniku Superior Grau B | Marcia dos Santos Exposto | 33589-4 | 2/17/1990 |
| 64 | Tekniku Superior Grau B | Sirilo dos Remedios Baba | 22942-3 | 5/23/1973 |
| 65 | Tekniku Superior Grau B | Jaimito das Neves Salsinha | 33076-0 | 05-11-83 |
| 66 | Tekniku Superior Grau B | Mario Tilman | 17080-1 | 10/20/1979 |
| 67 | Tekniku Superior Grau B | Agostinho de Deus | 10797-2 | 05-05-73 |
| 68 | Tekniku Superior Grau B | Moises Soares | 31664-4 | 8/15/1985 |
| | 1 - Kiliku Duperior Orau D | 17101000 000100 | J 1007-4 | 0/10/1700 |

| | | | <u> </u> | | |
|-----|-----|-------------------------|---------------------------------------|---------|------------|
| | 69 | Tekniku Superior Grau B | Maria de Sousa Verdial Gama | 7223-0 | 08-05-72 |
| | 70 | Tekniku Superior Grau B | Eusebio Gomes | 16048-2 | 06-07-69 |
| | 71 | Tekniku Superior Grau B | Domingos Pinto Tavares | 30199-0 | 07-06-73 |
| | 72 | Tekniku Superior Grau B | Adérito Baptista Lopes | 14781-8 | 05-09-81 |
| | 73 | Tekniku Superior Grau B | Nicolau da Costa Barros | 14984-5 | 09-05-72 |
| | 74 | Tekniku Superior Grau B | Luciano Henriques Andrade | 10934-7 | 10/29/1965 |
| | 75 | Tekniku Superior Grau B | Cesarino da Silva | 14186-0 | 10-11-85 |
| | 76 | Tekniku Superior Grau B | Marçal Ximenes | 9302-5 | 06-02-67 |
| | 77 | Tekniku Superior Grau B | Aryanto de Orleans Amaro | 32871-5 | 04-08-84 |
| | 78 | Tekniku Superior Grau B | Ermundu de Jesus Pereira | 22221-6 | 10-08-72 |
| | 79 | Tekniku Superior Grau B | Jonato Dias de Araujo Xavier | 33582-7 | 6/17/1985 |
| | 80 | Tekniku Superior Grau B | Filomeno Moreira | 24134-2 | 04-03-80 |
| | 81 | Tekniku Superior Grau B | Miguelina Auria da Conceição | 13276-4 | 08-10-82 |
| | 82 | Tekniku Superior Grau B | Nuno Nogueira de Almeida | 7341-5 | 1/20/1977 |
| | 83 | Tekniku Superior Grau B | João Bosco das Dores Lopes | 29583-3 | 1/31/1977 |
| Ī | 84 | Tekniku Superior Grau B | José António Sereno | 15944-1 | 4/17/1983 |
| ľ | 85 | Tekniku Superior Grau B | Miguel de Carvalho Soares | 24660-3 | 7/24/1976 |
| Ī | 86 | Tekniku Superior Grau B | Ilda Martins do Rêgo | 8350-0 | 11-06-63 |
| Ī | 87 | Tekniku Superior Grau B | Adriano de Carvalho | 33593-2 | 5/25/1984 |
| | 88 | Tekniku Superior Grau B | Amon Bernardino da Costa Correia | 28830-6 | 07-10-88 |
| Ī | 89 | Tekniku Superior Grau B | Alfredo Mali Ati Gama | 1665-9 | 12/21/1966 |
| | 90 | Tekniku Superior Grau B | Carlito Mendes Pereira | 2263-2 | 11-04-75 |
| | 91 | Tekniku Superior Grau B | Santiago Freitas Belo | 31245-2 | 5/17/1971 |
| | 92 | Tekniku Superior Grau B | Olímpia Maria de Jesus Sousa Lourdes | 15156-4 | 12/25/1965 |
| Ī | 93 | Tekniku Superior Grau B | Odete Esperança da Costa Freitas | 5973-0 | 10/18/1972 |
| Ī | 94 | Tekniku Superior Grau B | Longuinhos da Silva | 9971-6 | 11-07-70 |
| | 95 | Tekniku Superior Grau B | Armindo Pinto Fernandes | 5195-0 | 09-08-72 |
| | 96 | Tekniku Superior Grau B | Nilza Martins Coelho da Silva Berteni | 24715-4 | 11-09-81 |
| | 97 | Tekniku Superior Grau B | Aleixo Soares | 13123-7 | 03-02-72 |
| | 98 | Tekniku Superior Grau B | Marcos António Alves | 100-7 | 8/20/1969 |
| | 99 | Tekniku Superior Grau B | Elisa Maria Maniquin | 15980-8 | 11-08-72 |
| | 100 | Tekniku Superior Grau B | Joana Borges Moniz | 5191-8 | 3/21/1970 |
| | 101 | Tekniku Superior Grau B | Domingos Ximenes de Sousa Gama | 9150-2 | 2/23/1969 |
| | 102 | Tekniku Superior Grau B | Luciano Jose Antonio Maia | 33571-1 | 10-04-78 |
| | 103 | Tekniku Superior Grau B | Filomena Marçal Pires | 31263-0 | 04-05-78 |
| | 104 | Tekniku Superior Grau B | António Soares | 39822-5 | 04-07-73 |
| | 105 | Tekniku Superior Grau B | Martinho de Araújo | 23356-0 | 4/24/1975 |
| | 106 | Tekniku Superior Grau B | Adolfo Soares | 9994-5 | 08-07-60 |
| | 107 | Tekniku Superior Grau B | Ivo Rosa Zacarias dos Reis Soares | 31392-0 | 11-05-76 |
| | 108 | Tekniku Superior Grau B | Valencio Anes de Jesus | 29417-9 | 12-05-79 |
| | 109 | Tekniku Superior Grau B | Mario do Rego | 6738-5 | 5/15/1968 |
| | 110 | Tekniku Superior Grau B | Crispin Lopes Moniz | 6163-8 | 03-06-78 |
| | 111 | Tekniku Superior Grau B | Honório Cruz da Silva | 23245-9 | 07-04-80 |
| | 112 | Tekniku Superior Grau B | Miguel Godinho Martins | 16622-7 | 4/18/1975 |
| | 113 | Tekniku Superior Grau B | Luis Hermenegildo da Costa | 26368-0 | 03-02-70 |
| | 114 | Tekniku Superior Grau B | Sergio Elidio Borges de Deus | 24420-1 | 2/24/1969 |
| | 115 | Tekniku Superior Grau B | Amancio Aguido Punef | 11967-9 | 02-05-75 |
| | 116 | Tekniku Superior Grau B | Liliana Mónica da Conceição | 30185-0 | 10-09-81 |
| | 117 | Tekniku Superior Grau B | Domingos Ximenes | 24557-7 | 07-10-73 |
| | 118 | Tekniku Superior Grau B | Alice Tilman Cepeda | 12489-3 | 6/19/1969 |
| | 119 | Tekniku Superior Grau B | Guilherme Teotónio Gomes | 29456-0 | 2/18/1973 |
| | 120 | Tekniku Superior Grau B | Amaro Camoes Mau Loco | 26338-9 | 02-06-70 |
| | 121 | Tekniku Superior Grau B | Ligia Maria Nunes | 30919-2 | 2/26/1979 |
| ļ., | | Tekniku Superior Grau B | Felix Oliveira | 38768-1 | 12-02-76 |

TÉCNICO PROFISSIONAL GRAU C – 188 Vagas

| No | KATEGORIA/GRAU | NOME | ID_SIGAP | DATA NASCIMENTO |
|----|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| 1 | Tekniku Profissional Grau C | Sabina Sufa | 23195-9 | 1/30/1979 |
| 2 | Tekniku Profissional Grau C | José da Costa | 6578-1 | 7/13/1965 |
| 3 | Tekniku Profissional Grau C | Nelia Maria Madalena da Silva | 16526-3 | 6/22/1975 |
| 4 | Tekniku Profissional Grau C | Efrém Edmundo Soares Ximenes Belo | 2521 1 | 1/20/1061 |
| 5 | Tekniku Profissional Grau C | Alvamira do Rêgo Belo | 3521-1 11225-9 | 1/20/1961 01-09-75 |
| 6 | Tekniku Profissional Grau C | Lorga dos Santos | 28279-0 | 1/15/1984 |
| 7 | Tekniku Profissional Grau C | João Câncio Soares | 9168-5 | 07-01-70 |
| 8 | Tekniku Profissional Grau C | Rui Pereira Moniz Sequeira | 6530-7 | 11/23/1973 |
| 9 | Tekniku Profissional Grau C | Benedita de Araujo | 33193-7 | 3/15/1982 |
| 10 | Tekniku Profissional Grau C | Júlio Abilio de Sá | 40127-7 | 03-07-86 |
| 11 | Tekniku Profissional Grau C | Leonor da Costa Araujo | 15957-3 | 12/24/1973 |
| 12 | Tekniku Profissional Grau C | Aida Mingas Mendonca | 16456-9 | 11/28/1982 |
| 13 | Tekniku Profissional Grau C | Graziela Fernando Freitas de Araújo | 22830-3 | 11/28/1972 |
| 14 | Tekniku Profissional Grau C | Evangelina Sarmento Ximenes | 31559-1 | 11-12-87 |
| 15 | Tekniku Profissional Grau C | Idalio da Costa Araujo | 6597-8 | 2/23/1972 |
| 16 | Tekniku Profissional Grau C | Sandra Araujo Carvalho | 28244-8 | 11/20/1985 |
| 17 | Tekniku Profissional Grau C | Renata Ana Araújo | 14723-0 | 09-12-73 |
| 18 | Tekniku Profissional Grau C | Mario da Silva Lemos | 14218-2 | 02-07-70 |
| 19 | Tekniku Profissional Grau C | Anarita dos Santos | 13133-4 | 1/30/1983 |
| 20 | Tekniku Profissional Grau C | Evangelino Águas | 8806-4 | 6/14/1972 |
| 21 | Tekniku Profissional Grau C | Prisca Santos Pires | 30825-0 | 9/27/1988 |
| 22 | Tekniku Profissional Grau C | Madalena Pacheco Magno | 31642-3 | 4/27/1976 |
| | | Filomena Maria de Jesus Alves | | |
| 23 | Tekniku Profissional Grau C | Pereira | 13141-5 | 03-09-79 |
| 24 | Tekniku Profissional Grau C | Lucia Maria Quintão Freitas | 27484-4 | 07-07-87 |
| 25 | Tekniku Profissional Grau C | Aureo da Cruz Belo | 6582-0 | 1/22/1973 |
| 26 | Tekniku Profissional Grau C | Eduarda de Araujo Magno | 29753-4 | 6/24/1984 |
| 27 | Tekniku Profissional Grau C | Virginia Mesquita da Costa Rêgo | 26968-9 | 6/13/1984 |
| 28 | Tekniku Profissional Grau C | Eurico Teles | 31287-8 | 5/15/1980 |
| 29 | Tekniku Profissional Grau C | Claudina da Conceicao Ximenes | 24361-2 | 8/19/1986 |
| 30 | Tekniku Profissional Grau C | Silvinia de Orleans Magno | 13269-1 | 3/30/1975 |
| 31 | Tekniku Profissional Grau C | António Vitorino Fernandes | 5289-2 | 2/15/1976 |
| 32 | Tekniku Profissional Grau C | Rosvita Calapez Pires | 31523-0 | 09-05-91 |
| 33 | Tekniku Profissional Grau C | Guilhermino Soares | 26440-7 | 10-05-82 |
| 34 | Tekniku Profissional Grau C | Sidonio Ximenes de Jesus | 30921-4 | 6/25/1984 |
| 35 | Tekniku Profissional Grau C | Sebastiao Meni | 14101-1 | 4/20/1969 |
| 36 | Tekniku Profissional Grau C | Ricardo Amaral Martins | 3429-0 | 9/22/1972 |
| 37 | Tekniku Profissional Grau C | Jose Teme Suni | 5359-7 | 11/20/1968 |
| 38 | Tekniku Profissional Grau C | Anicetu Brites | 28758-0 | 2/28/1973 |
| 39 | Tekniku Profissional Grau C | Rita da Costa Silva Fernandes | 7965-0 | 5/22/1969 |
| 40 | Tekniku Profissional Grau C | Tomás Francisco Piedade Ximenes | 25799-0 | 9/17/1970 |
| 41 | Tekniku Profissional Grau C | Mariano Martins | 9379-3 | 5/16/1964 |
| 42 | Tekniku Profissional Grau C | Maria Sarmento de Araujo | 31553-2 | 08-07-89 |
| 43 | Tekniku Profissional Grau C | Marito de Araujo | 9179-0 | 03-05-68 |

| | | - | | |
|----------|---|--|--------------------|-----------------------|
| 44 | Tekniku Profissional Grau C | Luzino do Rego | 15544-6 | 07-08-82 |
| 45 | Tekniku Profissional Grau C | Julio Mauno | 31560-5 | 9/20/1978 |
| 46 | Tekniku Profissional Grau C | Teresa Flaviana da Costa Belo | 38141-1 | 3/15/1987 |
| 47 | Tekniku Profissional Grau C | Tomás Barros | 26573-0 | 3/19/1969 |
| 48 | Tekniku Profissional Grau C | José Manuel Gonçalves | 31184-7 | 12/18/1980 |
| 49 | Tekniku Profissional Grau C | Antonia de Araujo do Rego Amaral | 31157-0 | 4/21/1980 |
| | | Maria Eternidade da Costa Soares | | |
| 50 | Tekniku Profissional Grau C | Nunes | 31291-6 | 06-01-80 |
| 51 | Tekniku Profissional Grau C | Ivone Soares da Costa Lopes | 14973-0 | 11-02-75 |
| 52 | Tekniku Profissional Grau C | Mariazinha Amaral | 28662-1 | 07-03-78 |
| 52 | Talmila Duationianal Cross C | Raul do Menino Jesus dos Santos | 20254.0 | 01 05 05 |
| 53 | Tekniku Profissional Grau C | Magno | 29254-0 | 01-05-85 |
| 54 | Tekniku Profissional Grau C | Sonia Calapes da Costa | 17030-5 | 12/30/1979 |
| 55 | Tekniku Profissional Grau C | Silvestre Mau de Jesus | 16704-5 | 02-04-69 |
| 56 | Tekniku Profissional Grau C | José Fátima Xavier | 10302-0 | 02-01-65 |
| 57 | Tekniku Profissional Grau C | Nicolau Duarte Fernandes Xavier | 15973-5 | 05-08-81 |
| 58 | Tekniku Profissional Grau C | Mateus Belo | 26683-3 | 12/19/1968 |
| 59 | Tekniku Profissional Grau C | Suzalia Alves Sarmento | 31079-4 | 4/18/1987 |
| 60 | Tekniku Profissional Grau C | Marcelina Janice Dias Peloi | 5824-6 | 11-02-79 |
| 61 | Tekniku Profissional Grau C | Isidoro Ildo Alves | 29448-9 | 9/25/1982 |
| 62 | Tekniku Profissional Grau C | Domingas Bianco | 26949-2 | 03-06-78 |
| 63 | Tekniku Profissional Grau C | Joao Quintao Sarmento Martins | 25366-9 | 1/27/1972 |
| 64 | Tekniku Profissional Grau C | Rogério de Araújo | 8816-1 | 1/20/1971 |
| 65 | Tekniku Profissional Grau C | António Regalino de Araújo | 22037-0 | 8/27/1976 |
| 66 | Tekniku Profissional Grau C | Manuel Carvalheira | 869-9 | 08-12-70 |
| 67 | Tekniku Profissional Grau C | Joao Flora | 24465-1 | 02-07-73 |
| 68 | Tekniku Profissional Grau C | Florival Barreto Maia | 31251-7 | 05-06-82 |
| 69 | Tekniku Profissional Grau C | Leonildo do Rego Magno | 30877-3 | 5/20/1991 |
| 70 | Tekniku Profissional Grau C | Gil Vicente da Costa Gusmão | 181-3 | 10-02-71 |
| 71 | Tekniku Profissional Grau C | André Soares | 5408-9 | 4/18/1968 |
| 72 | Tekniku Profissional Grau C | Natercio Guterres de Carvalho | 27739-8 | 03-07-83 |
| 73 | Tekniku Profissional Grau C | Flora Maria Amaral | 12307-2 | 04-10-83 |
| 74 | Tekniku Profissional Grau C | Jacob Conceição Martins | 39057-7 | 04-10-84 |
| 75 | Tekniku Profissional Grau C | José Hedson Rodriques Caetano | 13460-0 | 03-10-79 |
| 76 | Tekniku Profissional Grau C | Maria Helena Marques | 33197-0 | 5/24/1978 |
| 77 | Tekniku Profissional Grau C | Vidal dos Santos | 11982-2 | 03-02-68 |
| 78 | Tekniku Profissional Grau C | Hermenegildo Amaral da Silva | 26051-7 | 3/13/1976 |
| 79 | Tekniku Profissional Grau C | Gil Paula da Silva | 23282-3 | 04-04-73 |
| 80 | Tekniku Profissional Grau C | António Mendonça Soares | 30623-1 | 9/27/1985 |
| 81 | Tekniku Profissional Grau C | Moises Luta Mau Vicente | 5729-0 | 6/21/1965 |
| 82 | Tekniku Profissional Grau C | Estela Gonçalves Magno | 28669-9 | 7/28/1984 |
| 83 | Tekniku Profissional Grau C | Daninha da Cunha | 16683-9 | 3/28/1981 |
| 84 | Tekniku Profissional Grau C | Mário Valente Soares Sequeira Alves | 22362-0 | 07-01-84 |
| 85 | Tekniku Profissional Grau C | Aurelio Barros | 29808-5 | 11/15/1981 |
| 86 | Tekniku Profissional Grau C | Caetano de Jesus de Sousa | 10790-5 | 06-05-74 |
| ~~ | | | 1 | 00.10.05 |
| 87 88 | Tekniku Profissional Grau C Tekniku Profissional Grau C Tekniku Profissional Grau C | Rosentina Mendonça Faria da Silva João Nicolau Ornai Belo | 38583-2 33146-5 | 09-10-85 7/24/1986 |

| | | <u> </u> | | |
|-----|-----------------------------|--------------------------------------|---------|------------|
| 89 | Tekniku Profissional Grau C | Elisabeth Puc Ximenes | 29445-4 | 2/14/1986 |
| 90 | Tekniku Profissional Grau C | Noemia Harmonica de Jesus | 17991-4 | 11/20/1987 |
| 91 | Tekniku Profissional Grau C | Nelia Elvira dos Santos | 30210-4 | 8/14/1982 |
| 92 | Tekniku Profissional Grau C | Zelia da Purificação Gusmão | 39037-2 | 9/22/1989 |
| 93 | Tekniku Profissional Grau C | Joaninha Silva Ximenes Verdial | 38992-7 | 1/28/1982 |
| 94 | Tekniku Profissional Grau C | Marquita Imaculada da Costa | 27916-1 | 05-09-85 |
| 95 | Tekniku Profissional Grau C | Marito da Costa Menezes Neto | 24355-8 | 4/19/1987 |
| 96 | Tekniku Profissional Grau C | Cesaltina Ximenes Belo Magno | 10147-8 | 02-06-77 |
| 97 | Tekniku Profissional Grau C | Cesarina da Silva Mendes | 29449-7 | 09-09-87 |
| 98 | Tekniku Profissional Grau C | Duarte Quintao | 28535-8 | 4/25/1972 |
| 99 | Tekniku Profissional Grau C | Justa Xavier | 23231-9 | 11/28/1980 |
| 100 | Tekniku Profissional Grau C | Flavia Soares Araujo | 25116-0 | 4/23/1982 |
| 101 | Tekniku Profissional Grau C | Marciana José de Sousa | 38995-1 | 3/13/1989 |
| 102 | Tekniku Profissional Grau C | Elizio Baldoino de Fátima Madeira | 7999-5 | 11-11-72 |
| 103 | Tekniku Profissional Grau C | Benedito Alves da Rocha | 29215-0 | 1/18/1959 |
| 104 | Tekniku Profissional Grau C | Hermis Soares Martins | 29229-0 | 08-10-82 |
| 105 | Tekniku Profissional Grau C | Noemia Tambengi da Costa | 29805-0 | 5/22/1985 |
| 106 | Tekniku Profissional Grau C | Zelia Fatima da Silva Pereira | 33329-8 | 11/18/1987 |
| 107 | Tekniku Profissional Grau C | Manuela Oliveira Martins | 16436-4 | 8/31/1980 |
| 108 | Tekniku Profissional Grau C | Albertina Maria Freitas | 11373-5 | 11/22/1976 |
| 109 | Tekniku Profissional Grau C | Andre Lote Pereira Costa | 27817-3 | 4/20/1981 |
| 110 | Tekniku Profissional Grau C | Bernardino Baptista | 8769-6 | 11/29/1958 |
| 111 | Tekniku Profissional Grau C | Rui da Costa | 10325-0 | 09-06-79 |
| 112 | Tekniku Profissional Grau C | Ermenegilda da Costa Laurentina | 16080-6 | 07-08-86 |
| 113 | Tekniku Profissional Grau C | Gertrudes dos Santos Maia | 31150-2 | 09-09-72 |
| 114 | Tekniku Profissional Grau C | Mafalda da Costa Soares | 34708-6 | 10/25/1986 |
| 115 | Tekniku Profissional Grau C | Crecencío Sucu | 25632-3 | 11/19/1980 |
| 116 | Tekniku Profissional Grau C | Miguel Sipa | 31682-2 | 2/20/1984 |
| 117 | Tekniku Profissional Grau C | Sonia Filipe | 33482-0 | 4/18/1993 |
| 118 | Tekniku Profissional Grau C | Francisco Maria Lopes de Carvalho | 36660-9 | 01-09-87 |
| 119 | Tekniku Profissional Grau C | Maria Moniz Goncalves | 29207-9 | 05-03-77 |
| 120 | Tekniku Profissional Grau C | Benigna Dos Reis Magalhães | 30911-7 | 11-10-86 |
| 121 | Tekniku Profissional Grau C | Francisca Xavier da Costa Silva | 13329-9 | 8/14/1975 |
| 122 | Tekniku Profissional Grau C | José Caetano Aleixo Freitas Sarmento | 8361-5 | 2/20/1974 |
| 123 | Tekniku Profissional Grau C | Pedro do Carmo Fatima | 8927-3 | 3/23/1979 |
| 124 | Tekniku Profissional Grau C | Marthen Alfrits Mawu | 25948-9 | 03-11-82 |
| 125 | Tekniku Profissional Grau C | Regina de Jesus Ribeiro | 750-1 | 6/25/1964 |
| 126 | Tekniku Profissional Grau C | Marcelino da Costa Silvestre Vieira | 27884-0 | 03-02-86 |
| 127 | Tekniku Profissional Grau C | Marfino Pereira | 8875-7 | 10-01-67 |
| 128 | Tekniku Profissional Grau C | Teresinha de Jesus Miguel | 17738-5 | 04-03-87 |
| 129 | Tekniku Profissional Grau C | Honorio de Andrade | 33198-8 | 11-07-85 |
| 130 | Tekniku Profissional Grau C | Rui Manuel Pinto Belo | 11489-8 | 6/19/1969 |
| 131 | Tekniku Profissional Grau C | Paulo Fernandes de Carvalho | 33277-1 | 5/25/1978 |
| 132 | Tekniku Profissional Grau C | Helio Pereira Lobato | 10761-1 | 03-03-74 |
| 133 | Tekniku Profissional Grau C | Celestina Barreto | 22568-1 | 5/29/1980 |
| 134 | Tekniku Profissional Grau C | Albino Ribeiro | 13919-0 | 07-10-76 |
| | | | | |

| 135 | Tekniku Profissional Grau C | Marcelino da Silva | 27447-0 | 04-06-81 |
|-----|-----------------------------|---|---------|------------|
| 136 | Tekniku Profissional Grau C | Filomena dos Santos Maia | 38395-3 | 10/17/1985 |
| 137 | Tekniku Profissional Grau C | Marcelina de Jesus da Silva | 27625-1 | 3/17/1974 |
| 138 | Tekniku Profissional Grau C | Mario Muni Salu | 20294-0 | 01-12-80 |
| 139 | Tekniku Profissional Grau C | Sancho Fernando Magalhaes | 26185-8 | 06-04-74 |
| 140 | Tekniku Profissional Grau C | Fenicia Aurora Fátima Marteo de Sá Pinto | 6792-0 | 3/22/1980 |
| 141 | Tekniku Profissional Grau C | Estela Argus Patricio | 39254-5 | 2/18/1990 |
| 142 | | Celestina de Brito Matos | 25030-9 | 6/15/1978 |
| 143 | | Virgilio de Araujo | 586-0 | 04-10-67 |
| 144 | Tekniku Profissional Grau C | Adolfo Henriques | 29792-5 | 10-10-83 |
| 145 | Tekniku Profissional Grau C | Mario Freitas Belo | 15194-7 | 12-05-70 |
| 146 | Tekniku Profissional Grau C | Maria Rita Soares Quintão Sarmento | 28541-2 | 04-10-84 |
| 147 | Tekniku Profissional Grau C | Isaura Soares Fernandes | 13028-1 | 2/17/1984 |
| 148 | Tekniku Profissional Grau C | Domingos Ribeiro Damião | 35492-9 | 08-10-86 |
| 149 | Tekniku Profissional Grau C | Maria Imaculada Afonso Nunes | 953-9 | 7/27/1978 |
| 150 | Tekniku Profissional Grau C | Imaculada Martins | 39836-5 | 2/28/1987 |
| 151 | Tekniku Profissional Grau C | Fitriana dos Santos Gomes | 28134-4 | 02-12-85 |
| 152 | Tekniku Profissional Grau C | Felisberto Amaral Soares | 22550-9 | 05-02-76 |
| 153 | Tekniku Profissional Grau C | Eugenio Vicente Martins | 30203-1 | 7/30/1972 |
| 154 | Tekniku Profissional Grau C | Herminia Guterres | 28184-0 | 9/25/1982 |
| 155 | Tekniku Profissional Grau C | Martinha Romeia da Cruz Salu | 33332-8 | 06-09-85 |
| 156 | Tekniku Profissional Grau C | Abílio Mendonça Felicidade Leonato | 14437-1 | 3/30/1981 |
| 157 | Tekniku Profissional Grau C | Ana Maria Guterres | 28512-9 | 11/27/1982 |
| 158 | Tekniku Profissional Grau C | Rita Angelina da Luz Mota | 14264-6 | 04-09-73 |
| 159 | Tekniku Profissional Grau C | Florentina dos Santos Barreto | 14775-3 | 10/30/1981 |
| 160 | Tekniku Profissional Grau C | Francisco Tranjanus Gregorios de Araujo | 31810-8 | 12/13/1986 |
| 161 | Tekniku Profissional Grau C | Isabel Martins Tilman | 28014-3 | 11-08-82 |
| 162 | Tekniku Profissional Grau C | Maria Filipa de Freitas Gaio | 14559-9 | 9/21/1979 |
| 163 | Tekniku Profissional Grau C | Julio Gusmão | 29794-1 | 7/19/1981 |
| 164 | Tekniku Profissional Grau C | Dulce Soares Celestino | 29120-0 | 7/15/1986 |
| 165 | Tekniku Profissional Grau C | Maria Antonia da Costa | 12266-1 | 12-09-86 |
| 166 | Tekniku Profissional Grau C | Domingos da Silva | 25077-5 | 12/31/1985 |
| 167 | Tekniku Profissional Grau C | Alvaro Maria de Jesus | 1644-6 | 05-11-68 |
| 168 | Tekniku Profissional Grau C | Vitorino Tilman da Rosa | 39848-9 | 05-02-82 |
| 169 | Tekniku Profissional Grau C | Natividade Valentim Henriques | 21054-4 | 04-07-85 |
| 170 | Tekniku Profissional Grau C | Ana da Costa Freitas | 31526-5 | 2/27/1990 |
| 171 | Tekniku Profissional Grau C | Adão Mendes | 11690-4 | 06-05-66 |
| 172 | | Anacleto Guterres | 29226-5 | 09-12-75 |
| 173 | | Duarte Sarmento | 11518-5 | 03-10-73 |
| 174 | | Jaime Madeira | 24506-2 | 3/18/1985 |
| 175 | | Arlindo Amaral Sequeira | 40135-8 | 5/27/1987 |
| 176 | | Anastacia Manuel | 22171-6 | 01-01-78 |
| 177 | | Jesuino de Jesus da Cruz | 29662-7 | 8/20/1967 |
| 178 | | Martinho Bili Mau | 22587-8 | 01-12-72 |
| 179 | Tekniku Profissional Grau C | Pedro de Deus Maia | 30799-8 | 02-11-80 |
| | | | | |

| 180 | Tekniku Profissional Grau C | Vicente Borges | 18331-8 | 02-11-70 |
|-----|-----------------------------|------------------------------------|---------|------------|
| 181 | Tekniku Profissional Grau C | Lazaro Tout | 29443-8 | 5/15/1972 |
| | | Ednia Diamantina Antonia de Araujo | | |
| 182 | Tekniku Profissional Grau C | Guterres | 29751-8 | 04-02-86 |
| | | Mariazinha Oliveira Maia de | | |
| 183 | Tekniku Profissional Grau C | Carvalho | 23074-0 | 03-04-85 |
| 184 | Tekniku Profissional Grau C | Angela Lopes | 29403-9 | 04-02-90 |
| 185 | Tekniku Profissional Grau C | Bernardo Mesquita do Rêgo | 15255-2 | 2/20/1972 |
| 186 | Tekniku Profissional Grau C | Jacinto Maria Augusto | 6826-8 | 8/15/1970 |
| 187 | Tekniku Profissional Grau C | Fernando Carvalho | 17138-7 | 10/22/1975 |
| | | Nelio Francisco Baptista Sequeira | | |
| 188 | Tekniku Profissional Grau C | Mesquita | 31076-0 | 6/24/1979 |

TÉCNICO PROFISSIONAL GRAU D – 234 Vagas

| No | KATEGORIA/GRAU | NOME | ID_SIGAP | DATA NASCIMENTO |
|----|-----------------------------|-------------------------------------|----------|--------------------|
| 1 | Tekniku Profissional Grau D | Gastão Mendonça | 10345-4 | 12/15/1972 |
| 2 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos Verdial | 9911-2 | 4/27/1966 |
| 3 | Tekniku Profissional Grau D | Joaquina dos Santos Barreto | 39960-4 | 4/25/1994 |
| 4 | Tekniku Profissional Grau D | Luizinha do Carmo Pereira | 26306-0 | 07-09-69 |
| 5 | Tekniku Profissional Grau D | Marcus da Cruz | 23146-0 | 12/18/1974 |
| 6 | Tekniku Profissional Grau D | Maria Andrade da Costa | 24708-1 | 6/28/1968 |
| 7 | Tekniku Profissional Grau D | Bernardo Amaral | 25798-2 | 05-04-79 |
| 8 | Tekniku Profissional Grau D | Natalina da Costa Soares | 14207-7 | 4/28/1984 |
| 9 | Tekniku Profissional Grau D | Natalino da Costa Bobo | 35361-2 | 12/23/1987 |
| 10 | Tekniku Profissional Grau D | Jose Soares da Cruz | 26066-5 | 08-08-74 |
| 11 | Tekniku Profissional Grau D | Daniel Elu | 39464-5 | 05-05-75 |
| 12 | Tekniku Profissional Grau D | Ismenia do Rego Fátima Belo | 12669-1 | 10-12-83 |
| 13 | Tekniku Profissional Grau D | Deolinda da Conceição | 12488-5 | 07-06-69 |
| 14 | Tekniku Profissional Grau D | Damiao Amaral Gusmao | 38433-0 | 3/15/1985 |
| 15 | Tekniku Profissional Grau D | Marilio de Jesus Baptista | 10280-6 | 03-06-74 |
| 16 | Tekniku Profissional Grau D | Adelina Belo Freitas | 29463-2 | 6/16/1976 |
| 17 | Tekniku Profissional Grau D | Joao Nunes | 23268-8 | 2/15/1973 |
| 18 | Tekniku Profissional Grau D | Joaninha Tahu de Araujo | 38444-5 | 6/16/1989 |
| 19 | Tekniku Profissional Grau D | Brigida Maria Napan | 12758-2 | 6/23/1982 |
| 20 | Tekniku Profissional Grau D | Natália da Costa | 23888-0 | 4/20/1978 |
| 21 | Tekniku Profissional Grau D | Cesaltina da Costa Peloi | 29165-0 | 01-02-82 |
| 22 | Tekniku Profissional Grau D | Dina Leopoldina de Araujo Fernandes | 17005-4 | 4/25/1980 |
| 23 | Tekniku Profissional Grau D | Dinis de Jesus | 26322-2 | 5/14/1973 |
| 24 | Tekniku Profissional Grau D | Ermelinda Fontura dos Reis Marcal | 31325-4 | 08-03-88 |
| 25 | Tekniku Profissional Grau D | Emilia de Araujo | 15981-6 | 4/18/1969 |
| 26 | Tekniku Profissional Grau D | Gustavo Rodrigues Pereira | 26149-1 | 6/20/1968 |
| 27 | Tekniku Profissional Grau D | Jose Martins | 28704-0 | 7/14/1964 |
| 28 | Tekniku Profissional Grau D | Marcelino de Jesus Lay | 38434-8 | 5/21/1988 |
| 29 | Tekniku Profissional Grau D | Bela Alberta Soares Pereira | 31183-9 | 4/27/1975 |
| 30 | Tekniku Profissional Grau D | Herlina Fatima do Rosario Seran | 28511-0 | 5/29/1983 |
| 31 | Tekniku Profissional Grau D | Carlos da Costa | 5298-1 | 03-11-71 |
| | | Maria Antonia da Costa Soares e | | |
| 32 | Tekniku Profissional Grau D | Silva | 24254-3 | 5/27/1975 |
| 33 | Tekniku Profissional Grau D | Daniel Amaral | 25351-0 | 06-02-84 |

| | | • | | |
|----|--|--|--------------------|----------------------|
| 34 | Tekniku Profissional Grau D | Angelino Conceicao de Araujo | 39886-1 | 12-10-83 |
| 35 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos Lopes Sarmento Soares | 16176-4 | 10/31/1981 |
| 36 | Tekniku Profissional Grau D | Cesaltina Abel Guterres | 8699-1 | 09-10-76 |
| 37 | Tekniku Profissional Grau D | Elisa Lobo | 27663-4 | 3/23/1975 |
| 38 | Tekniku Profissional Grau D | Celia Evangelina Boavida | 25733-8 | 11/18/1987 |
| 39 | Tekniku Profissional Grau D | Tomas Neca | 23081-2 | 04-03-73 |
| 40 | Tekniku Profissional Grau D | Donny Amiel Naheten | 15164-5 | 07-12-80 |
| 41 | Tekniku Profissional Grau D | Vitorino da Costa Belo | 40139-0 | 02-12-95 |
| 42 | Tekniku Profissional Grau D | Rozita Frazao | 36108-9 | 5/15/1985 |
| 43 | Tekniku Profissional Grau D | Lourenço Paixão da Rosa | 12531-8 | 09-05-74 |
| 44 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos Quelo | 15154-8 | 09-01-85 |
| 45 | Tekniku Profissional Grau D | Andre Lao | 26660-4 | 4/29/1964 |
| 46 | Tekniku Profissional Grau D | Basilio Henrique Guterres | 820-6 | 03-06-65 |
| 47 | Tekniku Profissional Grau D | Salvactory da Conceição Cepeda Saldanha | 40053-0 | 3/13/1993 |
| 48 | Tekniku Profissional Grau D | Henriqueta da Costa Braz | 11688-2 | 5/27/1974 |
| 49 | Tekniku Profissional Grau D | Maria Fátima Amaral | 39332-0 | 05-04-79 |
| 50 | Tekniku Profissional Grau D | Velinha Soares | 15958-1 | 06-07-77 |
| 51 | Tekniku Profissional Grau D | Gabriela Soares Ximenes | 29151-0 | 09-02-89 |
| 52 | Tekniku Profissional Grau D | Juliana Moreira Freitas | 23805-8 | 6/22/1967 |
| 53 | Tekniku Profissional Grau D | Agira do Carmo Ferreira | 29632-5 | 11/30/1971 |
| 54 | Tekniku Profissional Grau D | Tomas Name | 26648-5 | 12-11-79 |
| 55 | Tekniku Profissional Grau D | Joaquim Fame | 12601-2 | 1/27/1975 |
| 56 | Tekniku Profissional Grau D | Nidia Peregrina de Castro Andrade | 39860-8 | 11/20/1987 |
| 57 | Tekniku Profissional Grau D | Jaures Brito Alberto | 31312-2 | 08-11-85 |
| 58 | Tekniku Profissional Grau D | Florinda de Fátima Sequeira Bobo | 13185-7 | 11/17/1984 |
| 59 | Tekniku Profissional Grau D | Juliana Amaral Monteiro | 39498-0 | 7/17/1991 |
| 60 | Tekniku Profissional Grau D | Cornelio dos Santos | 26821-6 | 8/14/1981 |
| 61 | Tekniku Profissional Grau D | Aniceto Marques de Orleans | 30823-4 | 02-12-72 |
| 62 | Tekniku Profissional Grau D | Josefina Maria Menezes Soares | 26857-7 | 07-02-71 |
| 63 | Tekniku Profissional Grau D | Emilia da Cruz da Conceicao | 30221-0 | 1/30/1973 |
| 64 | Tekniku Profissional Grau D | Sisto Mala Neno | 23021-9 | 11-06-64 |
| 65 | Tekniku Profissional Grau D | Manuela Tilman Bento | 12663-2 | 12-12-79 |
| 66 | Tekniku Profissional Grau D | Cipriano dos Santos Godinho | 24537-2 | 04-09-79 |
| 67 | Tekniku Profissional Grau D | Anarela Almeida de Lima | 31776-4 | 03-05-79 |
| 68 | Tekniku Profissional Grau D | Júlio dos Santos | 10117-6 | 11-02-75 |
| 69 | Tekniku Profissional Grau D | Fabiana Baptista Belo | 38115-2 | 6/29/1980 |
| 70 | Tekniku Profissional Grau D | Dirce Esmeralda Fatima Santos | 16102-0 | 02-11-82 |
| 71 | Tekniku Profissional Grau D | Nivio Olerio Antonio Soares | 35436-8 | 11/14/1984 |
| 72 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos Teixeira | 23078-2 | 12/18/1976 |
| 73 | Tekniku Profissional Grau D | Isilda da Costa Cabral | 7376-8 | 10-05-75 |
| 74 | Tekniku Profissional Grau D | Milena Ili | 26172-6 | 10-07-84 |
| 75 | Tekniku Profissional Grau D | Jacinta Santos Pereira Soares Emilio Magalhãos | 40198-6 | 07-05-75 |
| 76 | Tekniku Profissional Grau D Tekniku Profissional Grau D | Emilio Magalhães Mortinho Alvas Corraio | 21789-1 | 9/14/1988 |
| 77 | Tekniku Profissional Grau D Tekniku Profissional Grau D | Martinho Alves Correia Paulo Xavier | 22641-6 30669-0 | 11-02-85 07-03-85 |
| 79 | | | 37816-0 | |
| | Tekniku Profissional Grau D | Francisco Piedade Pinto | 3/010-0 | 5/17/1984 |

| | 1 | | ı | ı |
|------------|-----------------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------|
| 80 | Tekniku Profissional Grau D | José Taec | 22256-9 | 07-12-75 |
| 81 | Tekniku Profissional Grau D | Maria Imaculada da Cruz Taul Anuno | 27654-5 | 10/28/1982 |
| 82 | Tekniku Profissional Grau D | Constantina Barreto | 24016-8 | 04-01-73 |
| 83 | Tekniku Profissional Grau D | Francisca Lopes | 31543-5 | 2/20/1988 |
| 84 | Tekniku Profissional Grau D | Manuel Dasi Mau Marques Maia | 10176-1 | 1/19/1976 |
| 85 | Tekniku Profissional Grau D | Germano de Paulo Mota | 29933-2 | 1/26/1983 |
| 86 | Tekniku Profissional Grau D | Armando da Costa | 13291-8 | 05-11-69 |
| 87 | Tekniku Profissional Grau D | Domingas Faru Marciana | 864-8 | 11-04-77 |
| 88 | Tekniku Profissional Grau D | Joao Salvador Garcia | 31367-0 | 05-06-89 |
| 89 | Tekniku Profissional Grau D | Bento Magno | 11567-3 | 08-04-66 |
| 90 | Tekniku Profissional Grau D | Antonio Lopes | 16570-0 | 09-06-86 |
| 91 | Tekniku Profissional Grau D | Matilda da Costa | 37871-2 | 5/27/1992 |
| 92 | Tekniku Profissional Grau D | Meladina da Silva Tilman | 30824-2 | 03-04-80 |
| 93 | Tekniku Profissional Grau D | Yoseph Ili | 30812-9 | 05-10-73 |
| 94 | Tekniku Profissional Grau D | Joao da Silva Lei Mao | 24082-6 | 11-01-84 |
| 95 | Tekniku Profissional Grau D | Domingas Moniz Barreto | 16541-7 | 12/24/1972 |
| 96 | Tekniku Profissional Grau D | Jose Quelo | 15160-2 | 04-12-82 |
| 97 | Tekniku Profissional Grau D | Josefina da Silva Pereira Mendes | 13330-2 | 6/15/1968 |
| 98 | Tekniku Profissional Grau D | Avelina da Conceição Fernandes | 25586-6 | 07-12-81 |
| 99 | Tekniku Profissional Grau D | Silverio Soares | 15977-8 | 09-12-75 |
| 100 | Tekniku Profissional Grau D | Quintino Goveia Leite | 33496-0 | 01-01-85 |
| 101 | Tekniku Profissional Grau D | Augusto da Costa | 27453-4 | 01-06-86 |
| 102 | Tekniku Profissional Grau D | Laurenco Canisio Lafu | 25962-4 | 3/13/1970 |
| 103 | Tekniku Profissional Grau D | Ilidia de Jesus Barros | 36604-8 | 3/13/1974 |
| 104 | Tekniku Profissional Grau D | Ezequiel da Silva Oliveira | 28537-4 | 3/15/1983 |
| 105 | Tekniku Profissional Grau D | Serafim Monteiro Menezes | 29608-2 | 06-01-80 |
| 106 | Tekniku Profissional Grau D | Natalino da Silva | 39005-4 | 8/14/1979 |
| 107 | Tekniku Profissional Grau D | Elvis Antonio Fausto de Oliveira | 39775-0 | 8/25/1984 |
| 108 | Tekniku Profissional Grau D | Jose Paulo Henriques Baptista | 11922-9 | 5/23/1979 |
| 109 | Tekniku Profissional Grau D | Emeliana da Silva Miguel Monteiro | 24510-0 | 8/22/1977 |
| 110 | Tekniku Profissional Grau D | Luis Soares Goncalves | 29390-3 | 05-11-66 |
| 111 | Tekniku Profissional Grau D | Jacinto Beno | 29638-4 | 11/14/1965 |
| 112 | Tekniku Profissional Grau D | Francisco Viana Freitas | 8306-2 | 3/22/1964 |
| 113 | Tekniku Profissional Grau D | Teotonio Tolan | 12432-0 | 09-10-80 |
| 114 | Tekniku Profissional Grau D | Luis Amaral | 9401-3 | 06-05-78 |
| 115 | Tekniku Profissional Grau D | Rosita Mauno | 36607-2 | 10-08-89 |
| 116 | Tekniku Profissional Grau D | Filomeno dos Santos | 31110-3 | 4/18/1971 |
| 117 | Tekniku Profissional Grau D | Francisco Oliveira de Jesus | 14736-2 | 06-09-65 |
| 118 | Tekniku Profissional Grau D | Cesario Caldas | 16938-2 | 3/21/1982 |
| 119 | Tekniku Profissional Grau D | Marciana Fernandes | 24003-6 | 03-02-81 |
| 120 | Tekniku Profissional Grau D | Leonito dos Reis Tilman | 40192-7 | 9/27/1986 |
| 121 | Tekniku Profissional Grau D | Paulino Luís Sequeira Matos | 12212-2 | 09-02-72 |
| 122 | Tekniku Profissional Grau D | Flaviano do Rego Araujo | 24056-7 | 9/30/1983 |
| | T THE TOTAL STORM CIWER | e j | | |
| 123 | Tekniku Profissional Grau D | Filomena Maia Barros Pereira | 29056-4 | 8/21/1965 |
| 123 124 | | | 29056-4 28738-5 | 8/21/1965 7/16/1978 |

| 126 | Tekniku Profissional Grau D | Justino de Jesus | 40456-0 | 07-09-88 |
|-----|-----------------------------|-------------------------------------|---------|------------|
| 127 | Tekniku Profissional Grau D | Jose Ressurreicao | 22536-3 | 3/28/1974 |
| 128 | Tekniku Profissional Grau D | Isabel Noronha | 27461-5 | 05-04-86 |
| 129 | Tekniku Profissional Grau D | Caetano Jose Soares | 5932-3 | 11/25/1969 |
| 130 | Tekniku Profissional Grau D | Julião Marito de Deus | 29628-7 | 03-12-75 |
| 131 | Tekniku Profissional Grau D | Francisca da Costa Soares | 26774-0 | 7/24/1973 |
| 132 | Tekniku Profissional Grau D | Rita Amaral Lino | 12748-5 | 12/14/1968 |
| 133 | Tekniku Profissional Grau D | Paulo da Costa | 14199-2 | 7/17/1974 |
| 134 | Tekniku Profissional Grau D | Anselmus Mau Taek | 26111-4 | 2/16/1971 |
| 135 | Tekniku Profissional Grau D | Januario Soares | 37776-7 | 1/25/1992 |
| 136 | Tekniku Profissional Grau D | Juliana Borges de Deus | 24980-7 | 12/27/1980 |
| 137 | Tekniku Profissional Grau D | Arminda de Jesus Soares | 24088-5 | 12/24/1983 |
| 138 | Tekniku Profissional Grau D | Aida da Costa Guterres | 10696-8 | 2/29/1980 |
| 139 | Tekniku Profissional Grau D | Ivonia Zulmira Maria dos Santos | 16596-4 | 12-10-85 |
| 140 | Tekniku Profissional Grau D | Celestino Afonso Ferreira | 927-0 | 1/13/1971 |
| 141 | Tekniku Profissional Grau D | Filipe da Costa | 25504-1 | 06-02-74 |
| 142 | Tekniku Profissional Grau D | Ilda Maria da Silva | 39172-7 | 08-01-73 |
| 143 | Tekniku Profissional Grau D | Francisco Gusmão | 22415-4 | 3/25/1978 |
| 144 | Tekniku Profissional Grau D | Nazário Aleixo | 28069-0 | 3/13/1972 |
| 145 | Tekniku Profissional Grau D | Eliseu Marçal de Deus | 28018-6 | 2/13/1986 |
| 146 | Tekniku Profissional Grau D | Fidelis Lopes | 31307-6 | 11/14/1988 |
| 147 | Tekniku Profissional Grau D | Onorato Martins | 5281-7 | 06-06-77 |
| 148 | Tekniku Profissional Grau D | Mateus de Jesus da Costa | 39898-5 | 05-07-59 |
| 149 | Tekniku Profissional Grau D | Aleksander de Yesus | 27615-4 | 5/14/1966 |
| 150 | Tekniku Profissional Grau D | Gomes Martins Barros | 29624-4 | 5/25/1980 |
| 151 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos da Costa Ximenes | 23559-8 | 8/15/1983 |
| 152 | Tekniku Profissional Grau D | Johni Yanes Freitas | 24962-9 | 9/13/1986 |
| 153 | | Hilario de Carvalho Soares | 8036-5 | 08-10-67 |
| 154 | Tekniku Profissional Grau D | Natalia de Jesus da Silva | 28487-4 | 12/23/1975 |
| 155 | Tekniku Profissional Grau D | Elizabeth Maia Pinto Macedo | 29492-6 | 03-04-88 |
| 156 | Tekniku Profissional Grau D | Ana Romana Freitas Ly | 40186-2 | 7/26/1986 |
| 157 | Tekniku Profissional Grau D | Aurea do Rosario Freitas | 14232-8 | 04-05-84 |
| 158 | Tekniku Profissional Grau D | Abilio Ramos | 24049-4 | 3/22/1970 |
| 159 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos Henrique | 30667-3 | 5/14/1975 |
| 160 | Tekniku Profissional Grau D | Marcelino Santos Lopes | 23473-7 | 3/21/1974 |
| 161 | Tekniku Profissional Grau D | Johny da Costa Carvalho Maia | 29572-8 | 7/17/1985 |
| 162 | Tekniku Profissional Grau D | Leoneto da Silva Araujo | 13344-2 | 03-06-77 |
| 163 | Tekniku Profissional Grau D | Mateus Guterres de Araújo | 29690-2 | 07-04-76 |
| 164 | Tekniku Profissional Grau D | Arcenio Maria Marques Martins | 23023-5 | 5/26/1983 |
| 165 | Tekniku Profissional Grau D | Rusdy Ramli Moises | 14782-6 | 07-02-85 |
| 166 | Tekniku Profissional Grau D | Aurelia Magno | 40149-8 | 11/21/1982 |
| 167 | Tekniku Profissional Grau D | Angelina Sufa | 23266-1 | 7/15/1982 |
| 168 | Tekniku Profissional Grau D | Elsa de Jesus Mala | 23113-4 | 6/24/1978 |
| 169 | Tekniku Profissional Grau D | Isabel Soares | 38438-0 | 10/18/1986 |
| 107 | Tomina Horiosional Grau D | Maria Imaculada da Conceicao Garcia | 20-20-0 | 10/10/1700 |
| 170 | Tekniku Profissional Grau D | Tilman | 29850-6 | 06-06-89 |
| 171 | Tekniku Profissional Grau D | Maria Marcela Corte Real | 14076-7 | 04-09-83 |

| | | • | | |
|------------|-----------------------------|--|---------|------------|
| 172 | Tekniku Profissional Grau D | Victór da Costa Juni | 38870-0 | 6/15/1993 |
| 173 | Tekniku Profissional Grau D | Salomão Rangel Baptista Guterres | 11996-2 | 05-05-77 |
| 174 | Tekniku Profissional Grau D | Sebastião Soares Pica | 28964-7 | 10-01-80 |
| 175 | Tekniku Profissional Grau D | Martinho Pires Ferraz | 8143-4 | 03-03-70 |
| 176 | Tekniku Profissional Grau D | Celestina Rosa de Jesus | 25669-2 | 1/15/1976 |
| 177 | Tekniku Profissional Grau D | Guilherme Mendonça | 29627-9 | 8/20/1985 |
| 178 | Tekniku Profissional Grau D | Duarte da Costa | 25562-9 | 08-10-77 |
| 179 | Tekniku Profissional Grau D | Teodora Fernandes Lopes | 22307-7 | 9/23/1987 |
| 180 | Tekniku Profissional Grau D | Salvador Ofitoni Marcal Ximenes | 12746-9 | 2/20/1985 |
| 181 | Tekniku Profissional Grau D | Anastacia dos Santos | 26204-8 | 08-02-84 |
| 182 | Tekniku Profissional Grau D | Zulmira de Jesus Soares | 15084-3 | 10/21/1982 |
| 183 | Tekniku Profissional Grau D | Carolina de Jesus Gonçalves | 28677-0 | 03-07-85 |
| 184 | Tekniku Profissional Grau D | Soraya Natalia da Silva Araujo | 23316-1 | 9/23/1987 |
| 185 | Tekniku Profissional Grau D | Isabel de Jesus | 12670-5 | 8/15/1973 |
| 186 | Tekniku Profissional Grau D | Joaquim Madeira | 25847-4 | 5/18/1976 |
| 187 | Tekniku Profissional Grau D | Noemia Paula Aleixo Martins | 26607-8 | 10-07-83 |
| 188 | Tekniku Profissional Grau D | Maria de Fatima | 30843-9 | 10-01-74 |
| 189 | Tekniku Profissional Grau D | Antonio da Costa de Carvalho | 24746-4 | 5/21/1985 |
| 190 | Tekniku Profissional Grau D | Leonisia Borges do Amaral | 32345-4 | 7/21/1985 |
| 191 | Tekniku Profissional Grau D | Sebastiao Kolo | 27643-0 | 01-05-78 |
| 192 | Tekniku Profissional Grau D | Eluterio da Conceição Caunan | 16694-4 | 12/15/1988 |
| 193 | Tekniku Profissional Grau D | Agusta Lopes | 24392-2 | 08-03-82 |
| | | Estevão Napoleão dos Santos | | |
| 194 | Tekniku Profissional Grau D | Guterres | 26160-2 | 12/28/1980 |
| 195 | Tekniku Profissional Grau D | Sebastiao Falo | 14002-3 | 7/24/1967 |
| 196 | Tekniku Profissional Grau D | Anibal dos Santos | 25150-0 | 03-08-71 |
| 197 | Tekniku Profissional Grau D | Fernanda Quintao | 23829-5 | 01-06-68 |
| | | Rosa Maria Bendita Sarmento de | | |
| 198 | Tekniku Profissional Grau D | Araujo | 27879-3 | 9/25/1976 |
| 199 | Tekniku Profissional Grau D | Carla Maria de Jesus | 40168-4 | 3/27/1989 |
| 200 | | Armindo Gouveia Leite | 967-9 | 05-10-73 |
| 201 | Tekniku Profissional Grau D | Inacio Moniz | 30889-7 | 5/22/1969 |
| 202 | Tekniku Profissional Grau D | Alberto da Silva | 38730-4 | 11/22/1987 |
| 203 | Tekniku Profissional Grau D | Remigio Gomes de Jesus da Silva | 15151-3 | 5/20/1979 |
| 204 | Tekniku Profissional Grau D | Cesario da Silva Marques | 32408-6 | 1/30/1987 |
| 205 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos João Álves Cabral | 23801-5 | 08-04-68 |
| 206 | Tekniku Profissional Grau D | José Monteiro | 5554-9 | 4/15/1974 |
| 207 | Tekniku Profissional Grau D | Tedeu Ximenes | 25200-0 | 01-01-68 |
| 208 | Tekniku Profissional Grau D | Antonio Sarmento | 30668-1 | 6/13/1974 |
| 209 | Tekniku Profissional Grau D | Anezio Ximenes Reis Araújo da Silva | 39000-3 | 08-08-88 |
| 210 | Tekniku Profissional Grau D | Helena Barreto | 28781-4 | 08-02-79 |
| 211 | Tekniku Profissional Grau D | Lourenca da Costa | 24447-3 | 11-09-82 |
| 212 | Tekniku Profissional Grau D | Marilio Oliveira Soares Martins | 38752-5 | 5/23/1983 |
| 213 | Tekniku Profissional Grau D | Ana Celestina Maria Auxiliadora Pereira | 40173-0 | 8/15/1991 |
| 214 | Tekniku Profissional Grau D | Domingos Izidoro Pires Ximenes Soares | 4775-9 | 04-04-67 |
| 215 | Tekniku Profissional Grau D | Sebastião Tunis | 11768-4 | 5/28/1971 |
| 216 | Tekniku Profissional Grau D | Maria Peregrina Jose da Costa Tilman | 34732-9 | 6/19/1989 |
| | Tekniku Profissional Grau D | Silvia Cardoso | 16551-4 | 03-06-68 |
| 217 | | | | |
| 217 218 | Tekniku Profissional Grau D | Vital Bere da Conceição Saldanha | 9848-5 | 01-12-81 |

| 220 | Tekniku Profissional Grau D | Marcelo Cardoso Amaral | 25187-9 | 8/14/1978 |
|-----|-----------------------------|------------------------------|---------|------------|
| 221 | Tekniku Profissional Grau D | Maria Rosa Ulan | 29276-1 | 1/25/1987 |
| 222 | Tekniku Profissional Grau D | Maximiano Ximenes Gama | 24932-7 | 8/16/1976 |
| 223 | Tekniku Profissional Grau D | Nelson do Rêgo Silva da Cruz | 8846-3 | 01-01-71 |
| 224 | Tekniku Profissional Grau D | Francisco Nuno Gusmão | 29553-1 | 10/24/1986 |
| 225 | Tekniku Profissional Grau D | Abrão Gomes Lopes | 31502-8 | 09-07-87 |
| | | Maria Imaculada da Conceicao | | |
| 226 | Tekniku Profissional Grau D | Guterres | 12734-5 | 12-08-82 |
| 227 | Tekniku Profissional Grau D | Ana Fátima da Cruz Amaral | 40162-5 | 02-07-93 |
| 228 | Tekniku Profissional Grau D | Sabino Ximenes | 10321-7 | 12/30/1964 |
| 229 | Tekniku Profissional Grau D | Terezinha Magno | 17109-3 | 05-05-70 |
| 230 | Tekniku Profissional Grau D | Lourenço Maia | 8921-4 | 11-03-70 |
| 231 | Tekniku Profissional Grau D | Silvina de Carvalho | 33497-9 | 09-10-77 |
| 232 | Tekniku Profissional Grau D | Angelo do Rosário | 5891-2 | 2/25/1964 |
| 233 | Tekniku Profissional Grau D | Akacio da Costa | 773-0 | 11/17/1974 |
| 234 | Tekniku Profissional Grau D | Luduvino de Andrade | 25172-0 | 07-03-75 |

TÉCNICO ADMINISTRATIVO GRAU E – 149 Vagas

| No | KATEGORIA/GRAU | NOME | ID_SIGAP | DATA NASCIMENTO |
|----|-------------------------------|-------------------------------|----------|--------------------|
| 1 | Tekniku Administrativu Grau E | Sabina dos Reis | 14690-0 | 8/29/1972 |
| 2 | Tekniku Administrativu Grau E | Messias Jose Almeida Maia | 40054-8 | 03-08-72 |
| 3 | Tekniku Administrativu Grau E | Silveira de Araujo | 15486-5 | 5/20/1983 |
| 4 | Tekniku Administrativu Grau E | Agusta de Carvalho | 26123-8 | 08-02-86 |
| 5 | Tekniku Administrativu Grau E | Pascoela Pereira Lopes | 38336-8 | 08-06-92 |
| 6 | Tekniku Administrativu Grau E | Aurora Fernandes | 16581-6 | 10-10-67 |
| 7 | Tekniku Administrativu Grau E | Mário Mendonça | 10751-4 | 12-05-70 |
| 8 | Tekniku Administrativu Grau E | Florencia Fernandes Araujo | 12656-0 | 01-09-85 |
| 9 | Tekniku Administrativu Grau E | João Pereira Andrade | 21130-3 | 9/21/1973 |
| 10 | Tekniku Administrativu Grau E | Zacarias Justino | 39984-1 | 11-09-66 |
| 11 | Tekniku Administrativu Grau E | Carlos da Costa Freitas | 6450-5 | 11-11-70 |
| 12 | Tekniku Administrativu Grau E | Tomás da Costa | 6614-1 | 08-06-68 |
| 13 | Tekniku Administrativu Grau E | Mario da Silva Lopes Nunes | 16637-5 | 05-09-82 |
| 14 | Tekniku Administrativu Grau E | Domingas Canizio | 29441-1 | 03-02-78 |
| 15 | Tekniku Administrativu Grau E | Domingas do Rosario | 38556-5 | 11/19/1987 |
| 16 | Tekniku Administrativu Grau E | Lindo Marques Cabral | 14582-3 | 5/25/1983 |
| 17 | Tekniku Administrativu Grau E | Leonardo Marçal Ximenes | 15655-8 | 09-12-73 |
| 18 | Tekniku Administrativu Grau E | Fernanda Soares | 24120-2 | 02-01-82 |
| 19 | Tekniku Administrativu Grau E | Antonina de Jesus Britos | 31226-6 | 02-04-83 |
| 20 | Tekniku Administrativu Grau E | Nilton Rafael de Jesus Mota | 37781-3 | 12-12-79 |
| 21 | Tekniku Administrativu Grau E | Lidia Maria de Jesus da Cunha | 25902-0 | 9/24/1986 |
| 22 | Tekniku Administrativu Grau E | Agustinho Punef | 23134-7 | 7/25/1972 |
| 23 | Tekniku Administrativu Grau E | Manuela Gusmão | 25837-7 | 02-12-71 |
| 24 | Tekniku Administrativu Grau E | Francisco de Jesus Nunes | 32955-0 | 7/17/1966 |
| 25 | Tekniku Administrativu Grau E | Arnaldo Nusin | 11773-0 | 12/31/1966 |
| 26 | Tekniku Administrativu Grau E | Dinis Santos Tavares | 9600-8 | 08-07-68 |
| 27 | Tekniku Administrativu Grau E | Octavio Silverio de Araújo | 16044-0 | 12/29/1984 |
| 28 | Tekniku Administrativu Grau E | Lucas Amaral | 12299-8 | 6/15/1959 |

| 29 | Tekniku Administrativu Grau E | Jorge da Cunha | 10837-5 | 6/20/1978 | | | |
|----|--------------------------------|--|---------|------------|--|--|--|
| 30 | Tekniku Administrativu Grau E | Teresa Neno | 32647-0 | 5/18/1977 | | | |
| 31 | Tekniku Administrativu Grau E | David Zacarias Soares | 20361-0 | 02-04-79 | | | |
| 32 | Tekniku Administrativu Grau E | Jeronimo dos Santos Amaral | 16388-0 | 10-06-79 | | | |
| 33 | Tekniku Administrativu Grau E | António Freitas | 15330-3 | 08-07-61 | | | |
| 34 | Tekniku Administrativu Grau E | Augusta Cardoso Martins | 24093-1 | 04-09-72 | | | |
| 35 | Tekniku Administrativu Grau E | Leonardo Valente | 38877-7 | 11/25/1992 | | | |
| 36 | Tekniku Administrativu Grau E | Manuel da Costa | 26522-5 | 11/25/1959 | | | |
| | | Bernardino Osmenio Corte | | | | | |
| 37 | Tekniku Administrativu Grau E | Real Tilman | 16174-8 | 8/15/1979 | | | |
| 38 | Tekniku Administrativu Grau E | Joana de Jesus da Costa | 24351-5 | 5/25/1962 | | | |
| 39 | Tekniku Administrativu Grau E | José Maria Mendonça | 9817-5 | 1/27/1959 | | | |
| 40 | Tekniku Administrativu Grau E | Baptista Lelan | 13905-0 | 8/23/1968 | | | |
| 41 | Tekniku Administrativu Grau E | Pedro da Conceição Soares | 13658-1 | 03-08-69 | | | |
| 42 | Tekniku Administrativu Grau E | Francisco Bana | 27635-9 | 1/17/1969 | | | |
| 12 | Toloniku Administrativa Carr E | Jose Agostinho Gonsalves | 10004 1 | 02 12 94 | | | |
| 43 | Tekniku Administrativu Grau E | Colo | 18004-1 | 03-12-84 | | | |
| 44 | Tekniku Administrativu Grau E | Cristiano Nicolau da Costa | 16632-4 | 12-06-86 | | | |
| 45 | Tekniku Administrativu Grau E | Balbina Henriques | 24010-9 | 4/24/1975 | | | |
| 46 | Tekniku Administrativu Grau E | Jose Maria da Costa Simoes | 27596-4 | 09-11-85 | | | |
| 47 | Tekniku Administrativu Grau E | José da Costa | 19877-3 | 5/14/1973 | | | |
| 48 | Tekniku Administrativu Grau E | Marcelino de Araujo Soares | 31278-9 | 3/26/1978 | | | |
| 49 | Tekniku Administrativu Grau E | Isabel da Costa | 12767-1 | 11/14/1957 | | | |
| 50 | Tekniku Administrativu Grau E | Zelia Bianco | 38300-7 | 04-08-94 | | | |
| 51 | Tekniku Administrativu Grau E | Blasco Nesi | 16569-7 | 09-12-78 | | | |
| 52 | Tekniku Administrativu Grau E | Leonardo Cab | 25993-4 | 01-05-85 | | | |
| 53 | Tekniku Administrativu Grau E | Gaudencio dos Santos Freitas Maculada Saldanha da | 29397-0 | 10/25/1984 | | | |
| 54 | Tekniku Administrativu Grau E | Conceição | 17386-0 | 01-02-80 | | | |
| 55 | Tekniku Administrativu Grau E | Petrus Poto Kolo | 9590-7 | 10-04-73 | | | |
| 56 | Tekniku Administrativu Grau E | Mario Freitas Belo | 27710-0 | 2/23/1963 | | | |
| 57 | Tekniku Administrativu Grau E | Oscar Canisio Pires | 27869-6 | 08-04-58 | | | |
| 58 | Tekniku Administrativu Grau E | Alfredo de Jesus Pereira | 31383-1 | 03-10-88 | | | |
| 59 | Tekniku Administrativu Grau E | Bernadus Seno | 13910-6 | 10/24/1973 | | | |
| 60 | Tekniku Administrativu Grau E | Tomas Gusmao | 24972-6 | 01-12-79 | | | |
| 61 | Tekniku Administrativu Grau E | Domingas Cau | 25879-2 | 04-08-87 | | | |
| 62 | Tekniku Administrativu Grau E | Angelo Baqui | 12004-9 | 08-01-66 | | | |
| 63 | Tekniku Administrativu Grau E | Alberto Alves | 26166-1 | 7/21/1983 | | | |
| 64 | Tekniku Administrativu Grau E | Domingos Viegas | 855-9 | 1/18/1972 | | | |
| 65 | Tekniku Administrativu Grau E | Inacio Quelo | 38557-3 | 5/18/1979 | | | |
| 66 | Tekniku Administrativu Grau E | Reinaldo Laranjeira | 29673-2 | 1/15/1987 | | | |
| 67 | Tekniku Administrativu Grau E | Silvina Santa Antunes | 38554-9 | 3/23/1974 | | | |
| 68 | Tekniku Administrativu Grau E | Miguel Ximenes | 11935-0 | 7/17/1975 | | | |
| 69 | Tekniku Administrativu Grau E | Martinho Soares | 13650-6 | 12-01-83 | | | |
| | | Lamberto Braganca Maia de | | | | | |
| 70 | Tekniku Administrativu Grau E | Jesus | 31224-0 | 01-10-70 | | | |
| 71 | Tekniku Administrativu Grau E | Roberto Mendonca | 31384-0 | 11-11-90 | | | |
| 72 | Tekniku Administrativu Grau E | Cipriano Colo | 38555-7 | 06-07-71 | | | |
| | | | | | | | |

| 73 | Tekniku Administrativu Grau E | João Falo | 17362-2 | 08-03-76 | | | |
|-----|---|---|---------|------------|--|--|--|
| 74 | Tekniku Administrativu Grau E | Baltazar dos Santos | 31538-9 | 12/28/1984 | | | |
| 75 | Tekniku Administrativu Grau E | Miguel Soares Pereira | 16535-2 | 4/29/1972 | | | |
| 76 | Tekniku Administrativu Grau E | Januario Pinto | 39201-4 | 01-05-83 | | | |
| 77 | Tekniku Administrativu Grau E | Domingos da Costa | 25803-2 | 08-12-67 | | | |
| 78 | Tekniku Administrativu Grau E | Vicente Naheten | 22532-0 | 1/22/1972 | | | |
| 79 | Tekniku Administrativu Grau E | Abrão da Silva | 15020-7 | 01-01-83 | | | |
| 80 | Tekniku Administrativu Grau E | Rui Agostinho Cab Brito | 16391-0 | 5/27/1974 | | | |
| 81 | Tekniku Administrativu Grau E | Zelita do Rosario Marcal | 31389-0 | 7/18/1988 | | | |
| 82 | Tekniku Administrativu Grau E | Deolindo de Oliveira | 15742-2 | 08-12-79 | | | |
| 83 | Tekniku Administrativu Grau E | Marcos Oki | 27848-3 | 01-02-67 | | | |
| 84 | Tekniku Administrativu Grau E | Edmondus Kefi | 6768-7 | 5/15/1978 | | | |
| 85 | Tekniku Administrativu Grau E | Liria da Costa Cruz | 37777-5 | 06-06-86 | | | |
| 86 | Tekniku Administrativu Grau E | Angelina da Costa Pereira | 13928-9 | 3/13/1978 | | | |
| 87 | Tekniku Administrativu Grau E | Joao da Cruz | 29569-8 | 10-05-84 | | | |
| 88 | Tekniku Administrativu Grau E | Domingos Maubisse | 38279-5 | 03-05-70 | | | |
| 89 | Tekniku Administrativu Grau E | Roberto Soares | 9295-9 | 02-08-72 | | | |
| 90 | Tekniku Administrativu Grau E | Joao Bata | 22317-4 | 02-12-65 | | | |
| 91 | Tekniku Administrativu Grau E | Alberto da Cunha Bobo | 28902-7 | 11-12-77 | | | |
| | | Moises Alves Araujo da | | | | | |
| 92 | Tekniku Administrativu Grau E | Conceicao | 10205-9 | 9/21/1978 | | | |
| 93 | Tekniku Administrativu Grau E | Alfredo Herminia Pacheco | 38548-4 | 08-04-76 | | | |
| 94 | Tekniku Administrativu Grau E | Arsenio Costa da Conceicao | 16124-1 | 2/21/1979 | | | |
| 95 | Tekniku Administrativu Grau E | Florensina Neno | 7372-5 | 06-03-74 | | | |
| 96 | Tekniku Administrativu Grau E | João Mau Né dos Santos | 29862-0 | 05-05-70 | | | |
| 97 | Tekniku Administrativu Grau E | Joaquim Duarte Alves | 40178-1 | 9/29/1990 | | | |
| 98 | Tekniku Administrativu Grau E | Zito Pereira da Silva | 13634-4 | 03-07-75 | | | |
| 99 | Tekniku Administrativu Grau E | Isaura Lopes | 1070-7 | 4/25/1973 | | | |
| 100 | Tekniku Administrativu Grau E | Marcal Pereira | 16011-3 | 07-04-61 | | | |
| 101 | Tekniku Administrativu Grau E | Agusta Soares Bossa | 26289-7 | 08-05-71 | | | |
| 102 | Tekniku Administrativu Grau E | Paulinus Puu Ximenes | 14474-6 | 11-10-74 | | | |
| 103 | Tekniku Administrativu Grau E | Libania Ximenes Marcal | 29435-7 | 6/14/1982 | | | |
| 104 | Tekniku Administrativu Grau E | Lourenço Fátima | 13290-0 | 5/13/1975 | | | |
| 105 | Tekniku Administrativu Grau E | Rosa de Jesus | 38365-1 | 6/14/1981 | | | |
| 106 | Tekniku Administrativu Grau E | Feliciano Belo | 32320-9 | 07-05-88 | | | |
| 107 | Tekniku Administrativu Grau E | Benancio Lafu | 13619-0 | 04-07-74 | | | |
| 108 | Tekniku Administrativu Grau E | Januario dos Reis Amaral | 7207-9 | 01-04-75 | | | |
| 109 | Tekniku Administrativu Grau E | Luis do Rosario Pinto | 23815-5 | 1/18/1985 | | | |
| 110 | Tekniku Administrativu Grau E | Bento de Jesus Barreto | 10882-0 | 3/20/1963 | | | |
| 111 | Tekniku Administrativu Grau E | Romenia Soares Pereira | 30300-3 | 4/18/1981 | | | |
| 112 | Tekniku Administrativu Grau E | Francisco Sufa | 13011-7 | 2/21/1981 | | | |
| 112 | Takniku Administrativu Crav E | Manuel Antonio Freitas | 20208 7 | 3/14/1079 | | | |
| 113 | Tekniku Administrativu Grau E | Almeida Francisco Podrigues Parairo | 29208-7 | 3/14/1978 | | | |
| 114 | Tekniku Administrativu Grau E Tekniku Administrativu Grau E | Francisco Rodrigues Pereira Morio Sormanto | 9604-0 | 02-05-57 | | | |
| | | Mario Sarmento Rarnardata Rantista da Silva | 10190-7 | 1/21/1087 | | | |
| 116 | Tekniku Administrativu Grau E | Bernardete Baptista da Silva Guilhermino da Silva | 13025-7 | 1/31/1987 | | | |
| 117 | 117Tekniku Administrativu Grau EGuilhermino da Silva10172-904-12-59 | | | | | | |

| 118 | Tekniku Administrativu Grau E | António Joaquim da Costa | 16123-3 | 4/19/1959 |
|-----|-------------------------------|------------------------------------|---------|------------|
| 119 | Tekniku Administrativu Grau E | Nelson Augosto Fernandes | 8015-2 | 12/30/1968 |
| 120 | Tekniku Administrativu Grau E | Jaime Lopes | 29560-4 | 09-05-78 |
| 121 | Tekniku Administrativu Grau E | Rafael do Carmo | 29874-3 | 4/24/1972 |
| 122 | Tekniku Administrativu Grau E | Manuel da Costa Gusmao | 23868-6 | 12/20/1983 |
| 123 | Tekniku Administrativu Grau E | João Bosco Fátima Almeida | 29918-9 | 2/13/1964 |
| 124 | Tekniku Administrativu Grau E | Pascoela Lobato da Costa Silva | 15576-4 | 11-04-85 |
| 125 | Tekniku Administrativu Grau E | Marito da Silva Gusmão | 12270-0 | 11/16/1982 |
| 126 | Tekniku Administrativu Grau E | Fernando Lemos | 16159-4 | 04-07-74 |
| 127 | Tekniku Administrativu Grau E | Armindo Pedro Mendonça | 11377-8 | 5/17/1961 |
| 128 | Tekniku Administrativu Grau E | Saturlino da Luz | 16478-0 | 9/17/1982 |
| 129 | Tekniku Administrativu Grau E | Antonio Cusi | 9585-0 | 02-09-71 |
| 130 | Tekniku Administrativu Grau E | Elsa Miguel Arcanjo | 28061-5 | 3/18/1979 |
| 131 | Tekniku Administrativu Grau E | Alberto Makpelo | 24066-4 | 08-01-73 |
| 132 | Tekniku Administrativu Grau E | Floriano Aparicio | 32564-3 | 11/23/1986 |
| 133 | Tekniku Administrativu Grau E | Miguel Marcelino Belo | 16345-7 | 5/25/1964 |
| 134 | Tekniku Administrativu Grau E | Armindo Bani Caunan | 13621-2 | 05-10-79 |
| 135 | Tekniku Administrativu Grau E | Guido Alves Pinto | 8041-1 | 4/17/1980 |
| 136 | Tekniku Administrativu Grau E | Emilio Antonio Pereira | 29544-2 | 8/23/1980 |
| 137 | Tekniku Administrativu Grau E | Santana Bato Mali | 15848-8 | 01-01-60 |
| 138 | Tekniku Administrativu Grau E | Antonio Carvalho Pereira | 14706-0 | 4/16/1970 |
| 139 | Tekniku Administrativu Grau E | Lourenço Marques Tavares Soares | 13763-4 | 8/29/1977 |
| 140 | Tekniku Administrativu Grau E | Clementina Julia Fraga | 32419-1 | 01-01-89 |
| 141 | Tekniku Administrativu Grau E | Leonel Correia Guterres | 11024-8 | 02-04-76 |
| 142 | Tekniku Administrativu Grau E | Gregorio Oqui | 23269-6 | 2/18/1978 |
| 143 | Tekniku Administrativu Grau E | Filipe Pereira Soares | 7213-3 | 01-09-58 |
| 144 | Tekniku Administrativu Grau E | Francisco da Costa Lopes | 5880-7 | 8/15/1973 |
| 145 | Tekniku Administrativu Grau E | Eduardo da Silva Soares | 23767-1 | 02-12-88 |
| 146 | Tekniku Administrativu Grau E | Agostinho Ximenes Morais | 5253-1 | 08-05-72 |
| 147 | Tekniku Administrativu Grau E | Hermen Vaz Martins | 25823-7 | 12/15/1983 |
| 148 | Tekniku Administrativu Grau E | Luis Martins | 11101-5 | 8/16/1979 |
| 149 | Tekniku Administrativu Grau E | Leandro Aleixo Marcal | 23455-9 | 5/21/1961 |

ASSISTENTE GRAU F – 77 Vagas

| No | KATEGORIA/GRAU | NOME | ID_SIGAP | DATA NASCIMENTO |
|----|-------------------|---------------------------|----------|--------------------|
| 1 | Assistente Grau F | Mario Saldanha | 16636-7 | 5/13/1975 |
| 2 | Assistente Grau F | Maria do Rosário dos Reis | 15340-0 | 01-01-74 |
| 3 | Assistente Grau F | Dinis Soares de Deus | 29074-2 | 01-06-66 |
| 4 | Assistente Grau F | Antonio Barreto | 15384-2 | 05-03-72 |
| 5 | Assistente Grau F | Domingos do Rego | 12511-3 | 1/20/1964 |
| 6 | Assistente Grau F | Manuel Pereira | 13302-7 | 7/27/1969 |
| 7 | Assistente Grau F | Roberto dos Santos | 5892-0 | 04-01-60 |
| 8 | Assistente Grau F | José de Araújo Moniz | 15808-9 | 08-03-50 |
| 9 | Assistente Grau F | Augusto da Costa | 16634-0 | 8/20/1972 |
| 10 | Assistente Grau F | Lourenco Alves | 32204-0 | 5/14/1983 |
| 11 | Assistente Grau F | Sabino Cardoso | 24784-7 | 5/19/1974 |

| | | ···· ··· ·· · · · · · · · · · · · · | • | |
|----|-------------------|-------------------------------------|---------|------------|
| 12 | Assistente Grau F | Pedro da Silva | 13701-4 | 8/21/1967 |
| 13 | Assistente Grau F | Zeferino da Conceicao | 17723-7 | 09-04-68 |
| 14 | Assistente Grau F | Marcos de Almeida | 15468-7 | 11/15/1957 |
| 15 | Assistente Grau F | Domingos Nono | 33581-9 | 05-04-79 |
| 16 | Assistente Grau F | Antonio da Silva | 24485-6 | 9/23/1954 |
| 17 | Assistente Grau F | Baptista Nautos | 25992-6 | 07-03-58 |
| 18 | Assistente Grau F | Carlos Pereira | 30308-9 | 08-12-72 |
| 19 | Assistente Grau F | Ermino da Costa | 40086-6 | 10/30/1970 |
| 20 | Assistente Grau F | Rosaria dos Reis Marques | 23770-1 | 12-10-86 |
| 21 | Assistente Grau F | Maria Goreti Gonzaga de Jesus | 26961-1 | 5/17/1966 |
| 22 | Assistente Grau F | Mario da Costa | 29070-0 | 5/28/1982 |
| 23 | Assistente Grau F | Amorin Marques dos Reis | 24006-0 | 11/20/1985 |
| 24 | Assistente Grau F | Albino Pereira | 22801-0 | 10-05-58 |
| 25 | Assistente Grau F | Domingos da Costa | 28048-8 | 8/24/1985 |
| 26 | Assistente Grau F | Anselmo Falo | 33583-5 | 10/16/1984 |
| 27 | Assistente Grau F | Domingas dos Santos | 9596-6 | 08-04-63 |
| 28 | Assistente Grau F | Felisberto de Carvalho | 10145-1 | 2/15/1974 |
| 29 | Assistente Grau F | Mariana Belo | 24385-0 | 3/29/1986 |
| 30 | Assistente Grau F | Antonio Maria Ximenes | 30229-5 | 08-12-82 |
| 31 | Assistente Grau F | Francisco Edegar | 38840-8 | 04-04-78 |
| 32 | Assistente Grau F | Zeferino da Costa Sarmento | 33410-3 | 01-07-79 |
| 33 | Assistente Grau F | Julião da Costa | 15875-5 | 06-03-81 |
| 34 | Assistente Grau F | Daniel Keno | 28948-5 | 09-10-79 |
| 35 | Assistente Grau F | Abrão Soares Quintão | 13859-2 | 06-10-63 |
| 36 | Assistente Grau F | Fagundo Coto Elu | 14839-3 | 01-07-70 |
| 37 | Assistente Grau F | Andresa de Lima Fernandes Pereira | 15807-0 | 5/21/1979 |
| 38 | Assistente Grau F | Albano da Costa | 15358-3 | 6/24/1966 |
| 39 | Assistente Grau F | Carolino Mali Laca | 9599-0 | 02-07-64 |
| 40 | Assistente Grau F | Zulmiro Salsinha | 27120-9 | 07-11-79 |
| 41 | Assistente Grau F | Cipriano da Costa Simas | 29657-0 | 10-10-76 |
| 42 | Assistente Grau F | Ronaldo Domingos Madeira | 28039-9 | 8/29/1986 |
| 43 | Assistente Grau F | Domingos Mendonca | 15803-8 | 9/30/1973 |
| 44 | Assistente Grau F | Domingos Tolo | 11428-6 | 9/29/1967 |
| 45 | Assistente Grau F | Francelino do Rego Freitas | 13817-7 | 6/28/1975 |
| 46 | Assistente Grau F | Luis Anelo Maria Noronha | 21621-6 | 05-12-81 |
| 47 | Assistente Grau F | Júlio da Silva Freitas | 45700-0 | 02-03-75 |
| 48 | Assistente Grau F | Nicolau Borges | 12327-7 | 03-03-77 |
| 49 | Assistente Grau F | Fernando Pinto | 27983-8 | 8/25/1972 |
| 50 | Assistente Grau F | Elias Barros do Nascimento | 30305-4 | 8/14/1980 |
| 51 | Assistente Grau F | Julio da Silva Moniz | 32305-5 | 04-06-80 |
| 52 | Assistente Grau F | Luis Freitas Belo | 13970-0 | 6/21/1977 |
| 53 | Assistente Grau F | António Seco | 7373-3 | 07-06-71 |
| 54 | Assistente Grau F | Beni da Conceição | 28949-3 | 01-11-80 |
| 55 | Assistente Grau F | Juliao dos Santos Barbosa | 21236-9 | 07-04-85 |
| 56 | Assistente Grau F | Leopoldo Valentim Soares | 39009-7 | 07-04-82 |
| 57 | Assistente Grau F | Francisco Almeida Soares | 24459-7 | 05-10-69 |
| 58 | Assistente Grau F | Manuel de Araujo Amaral | 24521-6 | 07-06-76 |
| 59 | Assistente Grau F | Helio Xavier de Jesus | 19681-9 | 11-01-67 |
| 60 | Assistente Grau F | Carlos Barreto | 8192-2 | 03-03-71 |
| 61 | Assistente Grau F | Miguel Gouveia Leite | 17483-1 | 12-07-77 |
| | | | · | |

| 62 | Assistente Grau F | Imaculada Mesquita Martins | 16945-5 | 07-06-74 |
|----|-------------------|----------------------------------|---------|------------|
| 63 | Assistente Grau F | Aurelia Bianco | 32454-0 | 6/25/1982 |
| 64 | Assistente Grau F | Cidalia Barros | 15709-0 | 12-03-80 |
| 65 | Assistente Grau F | Juvencio Caetano Pereira | 24600-0 | 4/15/1964 |
| 66 | Assistente Grau F | Adriano Carlos dos Santos | 27415-1 | 04-03-85 |
| 67 | Assistente Grau F | Cristovão dos Cárceres Gonçalves | 13067-2 | 7/24/1971 |
| 68 | Assistente Grau F | Agostinho de Neri | 20996-1 | 11/15/1971 |
| 69 | Assistente Grau F | Alexandre de Jesus | 20311-4 | 09-09-75 |
| 70 | Assistente Grau F | Antonieta Freitas Rodrigues | 6933-7 | 6/15/1976 |
| 71 | Assistente Grau F | Olivio Garcia Paulo | 17020-8 | 06-10-64 |
| 72 | Assistente Grau F | Aniceto da Costa | 24496-1 | 5/15/1974 |
| 73 | Assistente Grau F | Urbanus Neno | 25991-8 | 8/25/1967 |
| 74 | Assistente Grau F | Romaldo Mendonca | 31145-6 | 04-05-82 |
| 75 | Assistente Grau F | Manuel Oki Pereira | 32544-9 | 6/18/1987 |
| 76 | Assistente Grau F | Silvino dos Santos | 16144-6 | 07-03-84 |
| 77 | Assistente Grau F | Marcelino Borges | 24913-0 | 3/23/1979 |

Publique-se

Díli, 09 de janeiro de 2025

Agostinho Letêncio de Deus

Presidente da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

Agapito da Conceição

Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Anita Tavares Ribeiro de Jesus

Comissária da CFP